

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017 _____

ORDEM DE TRABALHOS

1. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma. _____
2. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma. _____
3. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2016**, em cumprimento do preceituado na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. _____
4. **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016** relativa ao “ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES” - nos termos do preceituado no art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo. _____
5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
6. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016. _____
7. **APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. _____
8. **APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. _____
9. **AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL. FISCAL ÚNICO.TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPESSOAL, S.A.**, em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____
10. **DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL**, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. _____
11. **APROVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA APOIO À OBRA DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**, em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

12. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2016 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.**, nos termos do nº 2, do artigo 32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do RJAL. _____
13. **APRECIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. _____
14. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º, do nº 2, alínea c) do RJAL. _____

Antes da discussão do ponto um, o Sr. Deputado Frederico Manuel Gomes Barosa comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento do Sr. Deputado, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 1 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº11/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 241/17, datado de 13/02/2017, apresentado por BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A., com o NIPC 502680733, com sede na Zona Industrial – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação de alterações ao pedido inicial, com o registo de entrada n.º 2145/16, de 23/12/2016, aprovado em reunião de Câmara de 26/01/2017, e a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Grécia lotes 37-C e D, na Zona Industrial da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A., com o NIPC 502680733, com sede na Zona Industrial – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Grécia lotes 37-C e D, na Zona Industrial da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A., com o NIPC 502680733, com sede na Zona Industrial – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à montagem e pintura de peças Plásticas, cuja unidade industrial pretende ampliar;

- A ampliação destina-se a adequar as atuais instalações a novos critérios regulamentares e legais relativos a segurança contra incêndios, assim como a acomodar um aumento da capacidade produtiva, melhorando as condições de trabalho nas instalações existentes;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á um índice de ocupação de 0,65, uma volumetria de 6,49 m³/m², a construção à extrema lateral nascente, uma percentagem de impermeabilização de 95 %, uma área de estacionamento correspondente a 4,2% da área de construção e um afastamento frontal inferior a 15,0 m;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), b), d), f), g) e h) do artigo 2.º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, um índice de ocupação de 0,5, uma volumetria máxima de construção de 5 m³/m², o afastamento mínimo aos limites laterais dos lotes de 7,5 m, um afastamento frontal de 15,0 m, uma percentagem de impermeabilização de 65 % e uma área de estacionamento correspondente a 10% da área de construção;

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 2010, integrando o grupo Plastivaloire, o qual conta com 26 empresas em 9 países, estando esta unidade integrada num conjunto de 14 que fornecem em exclusivo a indústria automóvel;

- Foi distinguida pelo grupo PSA (Peugeot-Citroen) como uma das suas melhores fornecedoras;

- Emprega mais de 300 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 10.000.000,00 €, inviabilizariam a sua continuação no País;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;
- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;
- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Grécia, nos Lotes 37 C e D da Zona Industrial da Marinha Grande, propriedade de BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A., com o NIPC 502680733, com sede na Zona Industrial – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL BOURBON AUTOMOTIVE PLASTICS MARINHA GRANDE, S.A., correspondente à unidade sita na rua da Grécia, nos Lotes 37 C e D da Zona Industrial da Marinha Grande, com o NIPC 502 680 733, com sede na Zona Industrial de Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22)._____

PONTO 2 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor n.º12/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 246/17, datado de 13/02/2017, apresentado por TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA., com o NIPC 500280533, com sede na rua de Leiria, n.º 204, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a aprovação de alterações ao pedido inicial, com o registo de entrada n.º 2175/16, de 29/12/2016, aprovado em reunião de Câmara de 26/01/2017, e a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se igualmente à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA., com o NIPC 500280533, com sede na rua de Leiria, n.º 204, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial sito naquela morada, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA., com sede na rua de Leiria, n.º 204, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, onde desenvolve o projeto e a fabricação de moldes metálicos, que pretende ampliar;*
- A ampliação destina-se a melhorar as condições de trabalho e segurança dos seus trabalhadores, melhorar a organização e layout da produção, melhorar o fluxo e sequência padrão de fabrico, melhorar a alocação dos recursos disponíveis e reduzir o “lead time”;*
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão - por se localizar de acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande na área industrial da Marinha Pequena – verificar-se-á uma percentagem de ocupação de 50,15%, a construção encostada às duas extremas laterais e um “ratio” de 1 lugar de estacionamento/95,96 m2 de construção, quando o regulamento daquele plano, nas alíneas a), c) e d) do n.º 4 do seu artigo 7.º, prevê, respetivamente, uma percentagem de ocupação de 50%, um afastamento lateral de 3,0 m e um “ratio” de 1 lugar/50 m2 de área de construção;*
- A sociedade iniciou a sua atividade em 1971, tendo-se localizado nas atuais instalações em 1981;*
- Atualmente é uma das dez empresas portuguesas de moldes que mais exporta para a Alemanha;*
- A aposta na exportação permitiu que crescesse e se desenvolvesse, de modo que, no ano de 2014, o seu volume de faturação ascendeu a 5.482.324,00 euros e em 2015 a 7.147.089,00 euros, sendo que nesses dois anos 70% dessa faturação resultou da exportação direta dos seus produtos;*
- Em resultado desse desenvolvimento a empresa tem, atualmente, 74 trabalhadores ao seu serviço;*

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inoportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 4.376.000,00 euros, obrigariam à suspensão da sua atividade durante algum tempo, deixando, assim, a mesma de dar resposta rápida aos seus clientes, que acabaria, em consequência disso, por perder;

- A ampliação em causa - nomeadamente o aumento da área de produção - destina-se a proporcionar melhores condições de trabalho e albergar novos equipamentos, importantes para o crescimento da empresa e para garantir a qualidade dos produtos;

- O crescimento de uma empresa é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial sito na rua de Leiria, n.º 204, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA., com o NIPC 500280533, com sede na mesma morada.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL “TECNIMOPLÁS - INDÚSTRIA TÉCNICA DE MOLDES, LDA.”, com o NIPC 500 280 533, sito na rua de Leiria, n.º 204, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande e com sede na mesma morada. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (22)._____

PONTO 3 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2016, em cumprimento do preceituado na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

“ Presente certidão de teor n.º 3/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 29 de dezembro de 2016:

Presente Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2016, para cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que respeita a informação sobre a situação económica e financeira da autarquia no período.

A Câmara Municipal, após análise do mesmo, delibera tomar conhecimento do seu teor e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal para cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal TOMOU CONHECIMENTO do Relatório de Auditoria Semestral, relativo ao primeiro semestre de 2016, para cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22). _____

PONTO 4 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 relativa ao “ PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES” - nos termos do preceituado no art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo.

“ Presente certidão de teor n.º7/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2017:

“Em reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande de 22 de dezembro de 2016 foi deliberado requerer à Assembleia Municipal autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento para “Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes” - P.A n.º 9/2016-AP/DOT, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

Aquando da tramitação subsequente do processo, vieram os serviços da Divisão Financeira a detetar que o valor da autorização que consta da proposta de deliberação de 22 de dezembro de 2016 está incorreto, por mero lapso de escrita, pelo que o mesmo carece de retificação. Assim, onde consta referência ao valor de 2.505,50 euros deve constar 3.505,50 euros.

Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos do preceituado no art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo propor à Assembleia Municipal a retificação da deliberação tomada na sua sessão de 29 de dezembro de 2016, relativa ao P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes até ao valor de 2.505,50 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do

cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. (...)”

Deve ler-se:

“(...) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes até ao valor de 3.505,50 euros (três mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. (...)”

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do preceituado no artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo, APROVA A RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA SUA SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, relativa ao P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos seguintes termos:_____

Onde se lê:

“(...) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes até ao valor de 2.505,50 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. (...)”

Deve ler-se:

*“(...) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes **até ao valor de 3.505,50 euros (três mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. (...)*”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22)._____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“Presente certidão de teor nº8/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2017:

Presente informação n.º 12SAB/2017 de 03.02.2017 da DFTI - Área de Finanças na qual são elencados os processos com compromissos assumidos até 31.12.2016 cuja autorização concedida pela Assembleia Municipal no que respeita aos encargos para anos seguintes é insuficiente à data de 31.12.2016, carecendo estes de reprogramação, considerando a execução física e financeira de cada um dos processos.

Considerando que os referidos processos foram objeto de cabimento e compromisso em 2017 por conta das dotações dos Documentos Previsionais de 2017, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.

Considerando o exposto e os motivos invocados em cada caso, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em 2017 atentos os processos identificados na informação n.º 12SAB/2017 de 03.02.2017, nos quadros n.º 3 a 6, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2016.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 2017, atentos os processos identificados na informação n.º 12SAB/2017 de 03.02.2017, nos quadros n.º 3 a 6, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2016._____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22)._____

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ Presente certidão de teor nº13/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2017:

Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 04-12-2015, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2016.

Considerando que, na sessão ordinária de 15-12-2015, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2016.

Presente informação n.º CS/04/2017 de 13-02-2017, e documentos anexos, referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15-12-2015.

Atenta a informação prestada a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do seu teor e remeter a mesma à Assembleia Municipal, conforme preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 15-12-2015.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, TOMOU CONHECIMENTO, em conformidade com o preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 15-12-2015 e para efeitos do disposto no artigo 12.º do decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22). _____

PONTO 7 - APRECIACÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor nº 6/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 31 de janeiro de 2017:

Presente informação de 27 de janeiro de 2016 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, em anexo, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2017, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Paulo Jorge Campos Vicente, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2016 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte.

Ano	Montante
2017	14.618.013,28 €
2018	8.921.522,32 €
2019	8.624.180,08 €
2020	882.826,41 €
Seguintes	451.533,05 €
TOTAL	33.498.075,14 €

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2016 e mapa anexo.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara tomou conhecimento.”

A Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, TOMOU CONHECIMENTO da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2016 e respetivo mapa anexo._____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (22)._____

PONTO 8 - APRECIACÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor nº 5/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 31 de janeiro de 2017:

Presente informação de 27 de janeiro de 2017 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, em anexo, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2017, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Paulo Jorge Campos Vicente, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2016.

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2016.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara tomou conhecimento.”

Antes da apresentação do ponto 8, e com a autorização do **Presidente da Mesa**, o deputado **Carlos Wilson (MPM)** tomou o seu lugar nos trabalhos da Assembleia Municipal.

O **Presidente da Mesa** apresentou o ponto 8, pelas 22.04h e como não houve lugar a qualquer intervenção, a **Assembleia Municipal**, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, **TOMOU CONHECIMENTO** das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2016._____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23)._____

PONTO 9 - AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL. FISCAL ÚNICO.TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A., em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“Presente certidão de teor nº14/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2017:

Compete à Assembleia Municipal, por proposta desta Câmara Municipal, designar o fiscal único da empresa municipal TUMG, EM Unipessoal SA, de acordo com o artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Em 15 de fevereiro de 2017, foi requerida autorização para a cessão da posição contratual da sociedade designada como fiscal único efetivo da empresa municipal TUMG (João Cruz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda., representada pelo Dr.º João Carlos Cunha da Cruz), mantendo-se, no entanto, o mesmo representante.

A sociedade cessionária Marques, Cruz & Associado – SROC, Lda., encontra-se registada sob o n.º 218, na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e apresentou os documentos de habilitação exigíveis.

A cessão da posição contratual, no contrato outorgado entre a empresa municipal TUMG e a sociedade João Cruz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda., para a identificada sociedade Marques, Cruz & Associado – SROC, Lda., é admissível nos termos do artigo 319.º, do Código dos Contratos Públicos.

O fiscal único deve ser obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o artigo 25.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e para os efeitos do artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

1) A autorização da cessão da posição contratual, no contrato outorgado entre a empresa municipal TUMG e a sociedade João Cruz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda., desta para a identificada sociedade Marques, Cruz & Associado – SROC, Lda. (NIPC 508 426 936), e consequentemente a designação como fiscal único efetivo da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal S.A., da sociedade Marques, Cruz & Associado – SROC, Lda. (n.º de registo 218), representada pelo Dr. João Carlos Cunha da Cruz (revisor oficial de contas n.º 1228), até ao termo do respetivo mandato.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e para os efeitos do artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, AUTORIZOU A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, no contrato outorgado entre a empresa municipal TUMG e a sociedade João Cruz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda., desta para a identificada sociedade Marques, Cruz & Associado – SROC, Lda. (NIPC 508 426 936), e consequentemente a designação como fiscal único efetivo da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal S.A., da sociedade Marques, Cruz & Associado – SROC, Lda. (n.º de registo 218), representada pelo Dr. João Carlos Cunha da Cruz (revisor oficial de contas n.º 1228), até ao termo do respetivo mandato.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 10 - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº9/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2017:

Presente informação do serviço de Património l/306/2017 de 06/02/2017, respeitante à proposta de desafetação de parcela de terreno onde se encontra implantado o Café Esplanada Jardim, sito no Jardim Municipal da Marinha Grande, do domínio público para integração no domínio privado municipal.

Considerando a necessidade de legalização do imóvel, nomeadamente a sua inscrição na matriz predial e registo na Conservatória do Registo Predial e que o edifício denominado Café Esplanada Jardim, se encontra construído em terreno de domínio público e encontrando-se reunidas as condições para a desafetação da parcela de terreno onde o mesmo foi implantado, com a área de 453 m2.

A Câmara Municipal delibera ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, órgão competente, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a desafetação do domínio público para integração no domínio privado municipal, da parcela de terreno com a área de 453 m2, que confronta a norte, sul, nascente e poente com Jardim Municipal da Marinha Grande, onde se encontra construído o Café Esplanada Jardim, sito no Jardim Municipal da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal APROVOU A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, da parcela de terreno com a área de 453 m2, que confronta a norte, sul, nascente e poente com Jardim Municipal da Marinha Grande, onde se encontra construído o Café Esplanada Jardim, sito no Jardim Municipal da Marinha Grande, conforme o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23).

PONTO 11 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA APOIO À OBRA DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE, em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº10/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2017:

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, admite a atribuição de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º).

Considerando que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem uma área de confluência nas atribuições dos municípios e das freguesias e que por isso devem ser objeto de articulação (artigos 7.º, n.º 1 e 23.º, n.º 1), do RJAL.

Considerando que o novo regime legal reforçou as competências próprias e delegadas das juntas de freguesia, o que impõe a criação das condições estruturais adequadas à sua plena execução.

Considerando que a Freguesia da Marinha Grande carece de adequadas condições para a prossecução das suas atribuições, em articulação com o Município da Marinha Grande.

Considerando que as obras de remodelação e ampliação do Edifício sede da Junta de Freguesia da Marinha Grande têm um valor estimado de 349.974,50 euros, a que acresce IVA à taxa legal.

Considerando que as obras referidas representam um esforço financeiro muito elevado para o qual a Freguesia da Marinha Grande não dispõe de meios financeiros suficientes.

Considerando que a execução da obra e as finalidades que lhe estão subjacentes, relativas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, justificam a comparticipação da sua execução por parte do Município da Marinha Grande.

Considerando que, em função do significativo esforço financeiro em causa, o Município da Marinha Grande assegura um montante de 165.200,00 euros, correspondente a trabalhos a executar no ano de 2017, o que impõe a formalização do apoio através da celebração de um Protocolo.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal o apoio à obra de remodelação e ampliação do edifício sede da Freguesia da Marinha Grande, no montante máximo de 165.200,00 euros (cento e sessenta e cinco mil e duzentos euros), nos termos da minuta de Protocolo, que se dá por integralmente reproduzida.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal APROVOU O PROTOCOLO RESPEITANTE AO APOIO À OBRA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE, no montante máximo de 165.200,00 euros (cento e sessenta e cinco mil e duzentos euros), conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23).

PONTO 12 - APRECIACÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2016 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J., nos termos do n.º 2, do artigo 32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do n.º 2, do artigo 25º do RJAL.

Presente ofício datado de 30 de janeiro de 2017 enviado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho da Marinha Grande, Dra. Cidália Ferreira onde consta em anexo o relatório anual da atividade e avaliação da CPCJ, respeitante ao ano de 2016, e respectivos anexos, dando assim cumprimento ao disposto na alínea h) do artº 18º e no n.º 2 do art.º 32º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na redação atual, e que constitui o ponto nº 12 da ordem do dia da sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, da Assembleia Municipal da Marinha Grande.

A Assembleia Municipal APRECIOU E TOMOU CONHECIMENTO do referido relatório e anexos, dando assim cumprimento ao estipulado no art.º 32º da LPCJP, aprovada pela Lei nº 147/99

de 1 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea k) do nº2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. _____

PONTO 13 - APRECIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº 4/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 26 de janeiro de 2017:

Presente a proposta denominada “Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no Concelho da Marinha Grande”, subscrita pelos Srs. Vereadores Alexandra Dengucho, António Santos, Aurélio Ferreira e Vítor Pereira, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e que fica a fazer parte integrante da presente ata.

Colocada a votação, a proposta foi aprovada por maioria, com 3 votos a favor, dos Srs. Vereadores Vítor Pereira, Aurélio Ferreira, e da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, 3 abstenções, do Sr. Vereador António Santos, da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira e do Sr. Presidente, e 1 voto contra, do Sr. Vereador Carlos Logrado.

Os Srs. Vereadores António Santos e Carlos Logrado, bem como o Sr. Presidente Paulo Vicente proferiram declarações de voto.”

Antes da discussão do ponto treze, **o Sr. Presidente da Mesa comunicou o seu impedimento em participar na sua discussão e votação**, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **TOMOU CONHECIMENTO** do “Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no Concelho da Marinha Grande” cujo conteúdo constitui anexo da presente ata. _____

Esta deliberação foi aprovada por maioria dos presentes (22) com catorze votos a favor e oito abstenções do PS. _____

PONTO 14 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º, do nº 2, alínea c) do RJAL.

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017 _____

ORDEM DE TRABALHOS

1. APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 – **RETIFICAÇÃO** - para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à lei n.º 22/2015 de 17 de março; _____
2. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2016, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL. _____
3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPESSOAL, S.A., de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do RJAL. _____
4. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE, OPEN E COOPOVO CRL, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do RJAL. _____
5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016 de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º do RJAL. _____
6. APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____
7. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA MARIMOLDES - SOC MARINHENSE MOLDES LDA, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho; _____
8. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º, do n.º 2, alínea c) do RJAL. _____

PONTO 1 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 - RETIFICAÇÃO para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à lei n.º 22/2015 de 17 de março;

“Presente certidão de teor n.º 52/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de abril de 2017:

Considerando que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2017, declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Considerando que em sede de fecho de contas do exercício económico de 2016 foi constatada a necessidade de se proceder à correção do valor dos exercícios futuros de 2017, conforme explicitado na informação n.º 12/2017 de 17 de abril da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação.

Para cumprimento do enunciado supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Paulo Jorge Campos Vicente, a declarar a retificação dos compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2016 os quais se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte.

Ano	Montante
2017	14.483.894,28 €
2018	8.921.522,32 €
2019	8.624.180,08 €
2020	882.826,41 €
Seguintes	451.533,05 €
TOTAL	33.363.956,14 €

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da retificação da declaração de compromissos plurianuais à data de 31 de dezembro de 2016 e mapa anexo.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, TOMOU CONHECIMENTO da retificação da declaração de compromissos plurianuais à data de 31 de dezembro de 2016 e mapa anexo. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 2 - APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2016, de acordo com o disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 25º do RJAL.

“Presente certidão de teor nº 53/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de abril de 2017:

Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2016.

A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2016, constituído por 2329 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, TOMOU CONHECIMENTO DO INVENTÁRIO de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2016, constituído por 2329 páginas._____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 3 - APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A., de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do RJAL.

“ Presente certidão de teor n.º 54/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de abril de 2017:

O Sr. Presidente não esteve presente por ter comunicado o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A.

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente foi substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Presente Relatório de Gestão e Contas de 2016 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., referente à sua atividade económica e financeira no referido exercício económico, bem como documento de Certificação Legal das Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único, acompanhados da Ata da Assembleia Geral do dia 31 de março 2016.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, TOMOU CONHECIMENTO do teor de todos os documentos apresentados respeitantes ao Relatório de Gestão e Contas de 2016 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A._____

PONTO 4 - APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro

Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE, OPEN E COOPOVO CRL, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do RJAL.

“ Presente certidão de teor nº 55/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de abril de 2017:

O Sr. Vereador Vítor Pereira solicitou dispensa de intervir na presente deliberação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos órgãos sociais da COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL.

O Sr. Presidente declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presentes as contas do exercício de 2016 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:

- Relatório e Contas do exercício económico de 2016 da entidade ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2016 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2016 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2016 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2016 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2016 da entidade COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer do Conselho Fiscal.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº2 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, TOMOU CONHECIMENTO do teor dos documentos apresentados. _____

PONTO 5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016 de acordo com o disposto na alínea l), do nº 2, do artigo 25º do RJAL.

“ Presente certidão de teor nº 56/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 20 de abril de 2017:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2016, constituídos por:

- Balanço*
- Demonstração de Resultados*
- Mapas de Execução Orçamental*
- Anexos às Demonstrações Financeiras*
- Relatório de Gestão*
- Certificação Legal das Contas*
- Relatório de Auditoria*
- Declaração de responsabilidade, nos termos do artigo 12.º da Resolução n.º 3/2016, de 18 de janeiro e restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no diário da República n.º 191 – 2.ª Série de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013 de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série de 21 de novembro de 2013, Resolução n.º 3/2016 de 13 de dezembro, publicada em Diário da República de 18 de janeiro de 2017 os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.*

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2016 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.

Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2016, no montante de 3.602.721,64 euros da seguinte forma:

- 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma;*
- o restante seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. Os Srs. Vereadores Carlos Logrado e Aurélio Ferreira proferiram declarações de voto.”

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do nº2 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, APRECIOU E APROVOU OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE DO RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016. Nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, APROVOU a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2016, no montante de 3.602.721,64 euros (três milhões

seiscentos e dois mil, setecentos e vinte um euros e sessenta e quatro cêntimos) da seguinte forma:

- 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma;
- o restante seja aplicado na conta 59 de resultados transitados. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 6 - APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº51/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 23 de março de 2017:

NOTA JUSTIFICATIVA

“A segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Marinha Grande é motivada pela necessidade de adequar as regras respeitantes à calendarização das fases de operacionalização (apresentação de propostas) e de votação, aos horários dos serviços camarários.

O início e termo destas duas fases, atualmente às 24h00 dos respetivos dias, por necessitar de intervenção daqueles serviços e da empresa fornecedora da aplicação informática que gere todo o processo do Orçamento Participativo, não se compatibilizam com os horários de trabalho de ambos.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi publicitado o início do procedimento de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Marinha Grande, não tendo sido apresentados, no prazo estabelecido para constituição como interessados, quaisquer contributos na matéria objeto de alteração.

A presente alteração não foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do referido Código, por a natureza da matéria não o justificar.

Nessa medida, e com vista a otimizar as condições das mencionadas etapas do processo e permitir o contacto dos participantes com os serviços municipais e de estes com a mencionada empresa, sempre que necessário, nomeadamente para dirimir eventuais constrangimentos informáticos que possam surgir, a Câmara Municipal delibera, no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa às autarquias locais e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias locais, submeter à Assembleia Municipal, a seguinte alteração ao “Regulamento do Orçamento Participativo”, para efeitos de aprovação, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei:

“Artigo 7.º

[...]

1-[...].

2-[...].

3- As fases de operacionalização e de votação iniciam-se e terminam às 12h00 das datas constantes, respetivamente, das alíneas b) e e) do número anterior.

4-[Anterior n.º 3].
5-[Anterior n.º 4].”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, APRECIOU E APROVOU a 2ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Marinha Grande. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 7 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA MARIMOLDES - SOC MARINHENSE MOLDES LDA, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

“ Presente certidão de teor n.º51/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 6 de abril de 2017:

*Presente requerimento com registo de entrada n.º 382/17, datado de 06/03/2017, apresentado por **MARIMOLDES SOC MARINHENSE MOLDES LDA**, com o NIPC 500 193 252, com sede em Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no qual é solicitada a **emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal** na regularização do seu estabelecimento, sito na estrada da Maceira, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;*

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio prorrogar o prazo de apresentação dos processos de regularização até um ano após a sua entrada em vigor, procedeu à extensão do seu âmbito de aplicação, passando a estar abrangidas as atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse decreto-lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e à extensão do seu regime aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

*Com vista a beneficiar deste regime de regularização, a sociedade **MARIMOLDES SOC MARINHENSE MOLDES LDA**, com o NIPC 500 193 252, com sede em Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito na estrada da Maceira, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.*

Considerando que:

- MARIMOLDES SOC MARINHENSE MOLDES LDA, dedica-se à fabricação de moldes metálicos;*
- Possui um estabelecimento industrial, sito na estrada da Maceira, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, com uma área de implantação total de 1.604,00 m² e uma área total de construção de 1.824,00 m²;*
- O edifício inicial, licenciado por esta Câmara Municipal no âmbito do processo n.º 1113/78, possuía uma área de construção de 994,00 m² e de implantação de 884,00 m²;*
- Não está licenciada uma área de construção de 830,00 m² e de implantação de 720,00 m², que se reporta ao facto de se ter efetuado mais um piso na área dos escritórios e de se ter ampliado para os lados o edifício inicial;*
- Atualmente o edifício encontra-se encostado às extremas laterais e posterior;*
- A percentagem de ocupação da unidade industrial é de 52,76 % quando, para o local, deveria ser de 50%; o índice volumétrico é de 4,3 m³/m², inferior ao máximo de 5 m³/m²; não existe qualquer afastamento entre a referida unidade e as extremas laterais e posterior terreno, quando deveria ser de 3 m e 10 m (respetivamente laterais e posteriores) e não garante o n.º mínimo de lugares de estacionamento que deveria ser de 1 lugar/50 m² de construção, pelo que são violados os indicadores urbanísticos previstos nas alíneas a), c) e d), respetivamente, todos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande;*
- Prestam serviço, naquela unidade, 11 trabalhadores pertencentes ao quadro da empresa;*
- A faturação da empresa ascendeu a 506.000,00 euros, em 2015, e a 615.000 euros, no ano de 2016;*
- A deslocalização da empresa, segundo a interessada, acarretaria custos elevados, na ordem dos 1.000.000,00 euros, e inviabilizaria a continuação da laboração e do desenvolvimento económico da empresa;*
- A unidade industrial em causa insere-se numa área com vocação específica para o fim industrial – Expansão da Zona Industrial da Marinha Grande - justificando-se a sua manutenção no local, onde se localiza e produz há quase quarenta anos;*
- À semelhança de outras empresas do concelho, a requerente cria riqueza, potencia e mantém empregos, fatores essenciais para o bem-estar social, pelo que a regularização da sua unidade é de manifesto interesse público municipal;*

Por todo o circunstancialismo descrito, a Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial, destinado à produção de moldes metálicos, sito na estrada da Maceira, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de MARIMOLDES SOC MARINHENSE MOLDES LDA, com o NIPC 500 193 252, com sede em Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL MARIMOLDES SOC. MARINHENSE MOLDES LDA, destinado à produção de moldes metálicos, sito na estrada da Maceira, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 500 193 252. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 8 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25.º do n.º 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017 _____**

ORDEM DE TRABALHOS

1. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA EMMAD, SA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1, do artigo 17.º do mesmo diploma. _____
2. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA J.M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1, do artigo 17.º do mesmo diploma. _____
3. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1, do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
4. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____

5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INTERFACE DE TRANSPORTES URBANOS MARINHA GRANDE - P.A. N.º 53/2017-AP/DOT, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA, COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATIVIDADES DE DINAMIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
7. AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros. _____
8. APROVAÇÃO DA 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017 – 1.ª REVISÃO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. _____
9. APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2017, nos termos do disposto na alínea o), n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____

PONTO 1 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA EMMAD, SA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1, do artigo 17º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor n.º58/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

Presente requerimento, com registo de entrada n.º 724/17 de 27-04-2017, apresentado por EMMAD, S.A., com o NIPC 502 445 165, com sede na Zona Industrial do Casal da Lebre, lote 41, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da ampliação do seu estabelecimento industrial, sito naquela mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Presente informação técnica datada de 09-05-2017 sobre o assunto.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procedeu à prorrogação do prazo de vigência deste regime, à extensão do âmbito de aplicação às atividades que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, e à extensão do regime aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, de agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, os interessados devem instruir um pedido com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização, EMMAD, S.A., apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na Zona Industrial da Marinha Grande, lotes 41 e 42, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal,

Considerando que:

- A sociedade EMMAD, S.A., com o NIPC 502 445 165, com sede na Zona Industrial do Casal da Lebre, lote 41, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial, na mesma morada, destinado ao fabrico de embalagens de madeira, o qual ocupa os lotes 41 e 42 da Zona Industrial da Marinha Grande;

- A sua atividade encontra-se autorizada e titulada pelo ofício emitido pela Direção Regional da Economia do Centro com o n.º 215556, datado de 10/10/2004, que se reporta ao processo de licenciamento industrial n.º 2012281, na sequência de vistoria realizada a 08/10/2003, no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de abril;

- Esse estabelecimento possui uma área de implantação total de 5.186,70 m² e uma área total de construção de 6.007,00 m², dos quais 3.960,70 m² e 44.781,00 m², respetivamente, se encontram licenciados;-

- A sociedade em causa pretende, para além de legalizar as ampliações efetuadas, proceder à ampliação das suas instalações em mais 387,00 m², de modo a aumentar a sua capacidade de armazenagem de matéria prima e produto acabado;

- Com a ampliação pretendida as instalações passarão a apresentar uma área de implantação total de 5.573,70 m², o que representa um índice de ocupação de 62,4%, ultrapassando o valor máximo de 50% previsto na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande - RPPZIMG;

- O volume das instalações será de 50.529,240 m³, sendo o índice volumétrico de 5,65 m³/m², acima dos 5 m³/m² estabelecidos como limite possível para o local, previsto na alínea b) do artigo 2.º do RPPZIMG;

- Pretende-se regularizar um conjunto de ampliações efetuadas encostadas às extremas laterais e frontal do lote 41 e lateral do lote 42, contrariando a distância mínima de 7,5 m e 15,0 m, respetivamente às extremas laterais e frontal estabelecidas nas alíneas d) e f) do artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande - RPPZIMG;

- A área impermeável será de 8.206,00 m², o que equivale a 91,80 % da totalidade dos lotes em que se situa a unidade industrial, bastante acima dos 65% previstos pela alínea g) do referido artigo 2.º do RPPZIMG;-

- A ampliação pretendida traduzir-se-á na violação das alíneas a), b), d), f) e g) do artigo 2.º do RPPZIMG, respetivamente por ultrapassar o índice máximo de ocupação, a volumetria máxima de construção, a distância mínima a observar às extremas lateral e frontal e a área máxima impermeabilizada dentro de cada lote;

- A empresa iniciou a sua produção em 1990, encontrando-se nas atuais instalações desde 1997, quando transferiu a sua produção para este local;

- Nos últimos quatro anos a empresa aumentou o número de trabalhadores quase para o dobro, passando de 22 em 2012, para 43, em 2016;

- O valor de produção de bens e serviços, reportado ao CAE principal da empresa, foi de 1.499.153,00 € para o ano de 2014, tendo-se verificado, para o ano de 2015, um valor de 2.113.736,00 € e para o ano de 2016, um valor de 3.138.690,00 €, o que demonstra um aumento sustentado da faturação e da produção;

- A ampliação do estabelecimento é imprescindível para dar resposta ao aumento de solicitações das várias empresas que recorrem aos seus produtos;

- O incremento na produção obriga à realização daquela obra de ampliação;

- A capacidade da empresa para criar emprego e para atrair projetos relevantes, são demonstrativos da sua solidez financeira;

- O Município tem todo o interesse em apoiar o desenvolvimento das empresas do concelho, não só porque são o motor do seu crescimento económico, mas também porque divulgam os produtos de excelência fabricados na Marinha Grande, e transportam a imagem de um concelho dinâmico e moderno que aposta na qualidade dos seus produtos, como é o caso da EMMAD, S.A.;

- O Município pretende, ainda, criar todas as condições para que seja possível que a interessada dê resposta às mais diversas solicitações do mercado e evite a perda de oportunidades, em benefício de empresas estrangeiras;

- A interessada demonstra uma boa capacidade para criar emprego e para atrair projetos relevantes;

A Câmara Municipal delibera, por todo o circunstancialismo descrito, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento, sito na Zona Industrial da Marinha Grande, lotes 41 e 42, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de EMMAD, S.A., como NIPC 502 445 165, com sede na Zona Industrial de Casal da Lebre, lote 41, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo

diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EMMAD, SA., sito na Zona Industrial da Marinha Grande, lotes 41 e 42, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 502 445 165, com sede na Zona Industrial de Casal da Lebre, lote 41, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (21)._____

PONTO 2 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA J.M. FERNANDES - RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do nº 1, do artigo 17º do mesmo diploma.

“Presente certidão de teor nº59/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 679/17, datado de 20/04/2017, apresentado por J. M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA., com o NIPC 505704706, com sede na rua Principal – Parque dos Resíduos, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal do seu estabelecimento, sito na mesma morada, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização;

O diploma em causa aplica-se igualmente à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade J. M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA., com o NIPC 505704706, com sede na rua Principal – Parque dos Resíduos, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação das suas instalações, sitas naquela morada, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade J. M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA., com o NIPC 505704706, com sede na rua Principal – Parque dos Resíduos, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui uma exploração onde se realizam operações de gestão de resíduos (OGR), que pretende regularizar e ampliar;

- A ampliação destina-se a melhorar as condições de trabalho e segurança dos seus trabalhadores, melhorar a organização e layout da produção, melhorar o fluxo e sequência padrão de fabrico e melhorar a alocação dos recursos disponíveis;

- Depois de regularizada e ampliada a exploração de OGR em questão - por se localizar de acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em área não urbanizável, afeta a espaço florestal de proteção – verificar-se-ão as seguintes desconformidades com este Instrumento de Gestão Territorial:

a) Violação do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4º do seu regulamento, por se pretender licenciar uma OGR localizada a 250,0m do limite do aglomerado urbano de Pero Neto;

b) Violação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11º do regulamento, por força do disposto no n.º 7 do artigo 15º do mesmo regulamento, respetivamente por se pretender a construção de um edifício que não se destina a habitação ou a apoio às atividades agrícolas ou florestais e por apresentar uma área superior ao máximo de 200 m2;

c) Violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11º do regulamento, por se verificar a pretensão de construção de edificações e a legalização de instalações existentes situadas a uma distância às extremas sul e poente do terreno bastante inferior aos 15,0 m mínimos aí estabelecidos;

- A exploração de operação de gestão de resíduos instalou-se na sua localização atual em 1998, tendo-se constituído como sociedade por cotas a 09/04/2002;

- No ano de 2016, o seu volume de faturação ascendeu a 2.092.535,00 €;

- Nos anos de 2013 e 2014 as faturas foram de 1.674.405,39€ e 2.086.667,20 €, tendo as exportações um peso de 13% e 11%, respetivamente;

- Em resultado da sua atividade a empresa tem, atualmente, 10 trabalhadores ao seu serviço;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inoportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 600.000,00 €, obrigariam à suspensão da sua atividade durante algum tempo, deixando, assim, a mesma de dar resposta rápida aos seus clientes, que acabaria, em consequência disso, por perder;

- A regularização e ampliação em causa - nomeadamente o aumento da área construída destinada a albergar as suas instalações de produção - destina-se a proporcionar melhores condições de trabalho e albergar novos equipamentos, importantes para o crescimento da empresa e necessários ao aumento das valências a que esta tem sido solicitada, nomeadamente no tratamento de veículos em fim de vida (VfV), e para garantir a qualidade do serviço prestado;

- O crescimento de uma empresa é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- A operação de gestão de resíduos, pela sua própria definição, revela-se como uma atividade fulcral na garantia da qualidade ambiental do território;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização e ampliação da exploração onde se realizam operações de gestão de resíduos (OGR) - correspondente à unidade sita na rua Principal, Pero Neto, na freguesia e concelho da Marinha Grande, titulada J. M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA., com o NIPC 505704706, com sede na rua Principal – Parque dos Resíduos, Pêro Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APROVOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL J. M. FERNANDES – RECICLAGEM DE SUCATAS, LDA., onde se realizam operações de gestão de resíduos (OGR) - correspondente à unidade sita na rua Principal, Pero Neto, na freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 505704706, com sede na rua Principal – Parque dos Resíduos, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (21)._____

PONTO 3 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1, do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº60/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

“Presente requerimento com registo de entrada n.º 641/17, datado de 13/04/2017, apresentado por INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA, com o NIPC 500140588, com sede na rua de Espanha, lote 21 - Zona Industrial, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua de Espanha, lotes 21 e 22 da Zona Industrial da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das

explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA, com o NIPC 500140588, com sede na rua de Espanha, lote 21 - Zona Industrial, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua de Espanha, lotes 21 e 22 da Zona Industrial da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA, com o NIPC 500140588, com sede na rua de Espanha, lote 21 - Zona Industrial, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à fabricação de moldes metálicos, cuja unidade industrial pretende ampliar;

- A ampliação destina-se a melhorar as condições de trabalho nas instalações existentes, garantindo a cobertura das áreas de carga e descarga, assim como a cobertura das áreas destinadas a estacionamento de motociclos e veículos automóveis, sendo que a cobertura destes será composta por painéis fotovoltaicos, para melhorar a eficiência energética da unidade industrial;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á um índice de ocupação de 0,6, a construção às extremas frontal e posterior dos lotes e uma percentagem de impermeabilização de 67,5 %;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), e), f) e g) do artigo 2º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, um índice de ocupação de 0,5, o afastamento mínimo ao limite frontal de 15,0 m e posterior de 7,5 m e uma percentagem de impermeabilização de 65 %;

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 1994;

- Emprega atualmente 135 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inoportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 3.600.000,00 €, seriam um sério obstáculo à sua viabilidade económica e financeira;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;

- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial correspondente à unidade sita na rua de Espanha, lotes 21 e 22 da Zona Industrial da Marinha Grande, titulada por INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA, com o NIPC 500140588, com sede na rua de Espanha, lote 21 - Zona Industrial, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APROVOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA, correspondente à unidade sita na rua de Espanha, lotes 21 e 22 da Zona Industrial da Marinha Grande, com o NIPC 500140588, com sede na rua de Espanha, lote 21 - Zona Industrial, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (21). _____

PONTO 4 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº63/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

Por deliberação camarária, de 9 de fevereiro de 2017, foi submetido a consulta pública o projeto do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Marinha Grande (OPJMG).

Decorrido o prazo legal, não foram apresentadas sugestões, observações ou reclamações, pelo que cabe à Câmara Municipal aprovar e submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o Regulamento do OPJMG.

Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea k) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Marinha Grande, que se anexa (Anexo 2) e se dá por integralmente reproduzida.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, APRECIOU E APROVOU o projeto de REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DA MARINHA GRANDE, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (21)._____

Antes da discussão do ponto cinco, a **Sra. Deputada Ana Cristina Dinis da Silva comunicou o seu impedimento**, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia._____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INTERFACE DE TRANSPORTES URBANOS MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº64/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

c) Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contrato de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DOT – Divisão de Ordenamento do Território, para a realização de procedimento de concurso público, nos termos a alínea b) do n.º 1 dos

art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, para a contratação de serviços no âmbito do P.A. N.º 53/2017-AP/DOT – Projeto de execução da construção do centro de interface de transportes urbanos e do projecto de execução do terminal rodoviário da Marinha Grande, atenta a informação n.º CS/03/2017 e requisição interna n.º 22003/2017, pelo valor estimado de 50.000 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 61.500 euros, com um encargo em 2017 e 2018 de 52.275,00 euros e 9.225,00 euros, respetivamente, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 fevereiro, na sua redação atual, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 05/07010307 e 05/07030301 e acção do Plano de Atividades Municipal 2016/I/136 com a designação “Construção de interface de transportes-PEDU/PMUS”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 31.365,00 euros para o ano de 2017 e 5.535,00 euros para o ano de 2018, na acção referida anteriormente na classificação orgânica/económica 05/07010307, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterados pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 art.º 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa. (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento que se pretende iniciar, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 aplica-se a este procedimento.

Considerando que a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017 e 2018, na ação 2016/I/136 para uma dotação total corrigida de 71.955,00 euros na 7.ª Modificação, 1.ª Revisão, aos Documentos Previsionais de 2017.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 dos art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro na sua redacção actual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. N.º 53/2017-AP/DOT – Projeto de execução da construção do centro de interface de transportes urbanos e do projecto de execução do terminal rodoviário da Marinha Grande, até ao limite máximo de 9.225,00 euros (nove mil, duzentos e vinte e cinco euros) para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua redacção actual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redacção atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INTERFACE DE TRANSPORTES URBANOS E DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA MARINHA GRANDE, até ao limite máximo de 9.225,00 euros (nove mil, duzentos e vinte e cinco euros) para o ano de 2018. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (20). _____

Antes da discussão do ponto seis, a Sra. Deputada Lúgia Maria Moreira Pedrosa comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA, COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATIVIDADES DE DINAMIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº65/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

d) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

e) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

f) Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos

em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contrato de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º 1/EDC1/2017, datada de 11 de maio da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, pretende-se a implementação de um programa pedagógico diferente daquele que tem vindo a ser adotado nos anos letivos anteriores, no âmbito das atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, acompanhamento monitorização e transporte no âmbito da alimentação escolar e atividades de dinamização de bibliotecas escolares, consubstanciado na contratação de serviços especializados a partir do próximo ano letivo 2017/2018, do qual resultará o aumento significativo do custo dessas atividades quando comparado com os anos anteriores, uma vez que se estima um valor global de encargos de cerca de 498.142,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um montante em 2017 e 2018 de 162.086,00 euros e 336.056,00 euros, respetivamente, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020220 e ação do Plano de Atividades Municipais 2015/A/220 com a designação “Promoção e desenvolvimento de atividades de apoio à família, bibliotecas escolares e monitorização e apoio nas refeições no ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico no ano letivo 2017/2018”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 118.100,00 euros para o ano de 2017 e 245.600,00 euros para o ano de 2018, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 06/020220, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública de serviços no âmbito das atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, acompanhamento monitorização e transporte no âmbito da alimentação escolar e atividades de dinamização de bibliotecas escolares para o ano letivo 2017/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e

desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento que se pretende iniciar, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento.

Considerando que a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017 e 2018, na ação 2015/A/220 para uma dotação total corrigida de 612.715,00 euros na 7.ª Modificação, 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços no âmbito das atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, acompanhamento monitorização e transporte no âmbito da alimentação escolar e atividades de dinamização de bibliotecas escolares para o ano letivo de 2017/2018, até ao valor máximo de 336.056,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2018;
3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (sem IVA)	Valor máximo (com IVA)
2017	162.086,00 €	199.365,78 €
2018	336.056,00 €	413.348,88 €
Total	498.142,00 €	612.714,66 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços no âmbito das ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA, COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATIVIDADES DE DINAMIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES, para o ano letivo de 2017/2018, até ao valor máximo de 336.056,00 euros, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, no ano de 2018 e a

ABERTURA DO PROCEDIMENTO considerando que, este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2018;

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, FIXOU ainda, o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (sem IVA)	Valor máximo (com IVA)
2017	162.086,00 €	199.365,78 €
2018	336.056,00 €	413.348,88 €
Total	498.142,00 €	612.714,66 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada, por esta Assembleia Municipal, a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (20)._____

PONTO 7 - AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

“ Presente certidão de teor nº66/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

Presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), elaborada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros, de acordo com o artigo 10.º n.º 4, do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e com o artigo 128.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A delegação em apreço implica a transferência de competências para a CIMRL que incidem sobre o operador interno rodoviário que atua no âmbito territorial concelhio (TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande).

A Câmara Municipal, de acordo com o artigo 128.º, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea k), ambos do RJAL e de acordo com o artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, a

minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida (Anexo 3).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, **APRECIOU E AUTORIZOU A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO** de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, cuja minuta se anexa e se dá por integralmente reproduzida. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (21)._____

PONTO 8 - APROVAÇÃO DA 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017 – 1.ª REVISÃO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor nº61/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

“O Sr. Vereador Vítor Pereira declarou-se impedido de intervir neste ponto, abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que tem interesse pessoal na deliberação.

O Sr. Presidente declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Presente proposta da 7ª Modificação, 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2017, no valor de 10.465.004,18 euros nos reforços e 347.202,95 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2017, no valor de 10.149.144,90 euros nos reforços e 31.343,67 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no valor de 8.581.735,97 euros nos reforços e com reforço de dotação em 2018 e 2019 no valor de 819.811,00 euros e 3.460,00 euros, respetivamente;

1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2017, no valor de 1.357.868,01 euros nos reforços e 1.145,00 euros nas anulações; com anulação de dotação em 2018 de 819.811,00 euros, e com reforço em 2019, 2020 e seguintes de 46.341,06 euros, 226,00 euros e 19,00 euros, respetivamente;

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2018.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 7ª Modificação aos Documentos

Previsionais de 2017, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por maioria, com 3votos a favor, do Sr. Presidente, Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira e Sr. Vereador António Santos, 2 abstenções, do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.

A Assembleia Municipal, APRECIOU E APROVOU A 7ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. _____

Esta deliberação foi aprovada por maioria dos presentes (21), com onze votos a favor do PS (9) e do PSD(2), e oito abstenções da CDU (5) e do MPM(3) e dois votos contra do +C._____

PONTO 9 - APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2017, nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº62/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 22 de maio de 2017:

“O Sr. Vereador Vítor Pereira declarou-se impedido de intervir neste ponto, abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que tem interesse pessoal na deliberação.

O Sr. Presidente declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respetivas atividades.

De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, das área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Aquando da apresentação da proposta de mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016, foram previstos 268 lugares criados, considerando os trabalhadores no ativo aquando da preparação do documento.

Todavia, o mapa de pessoal deve acompanhar a própria evolução e alteração de recursos humanos, razão pela qual o legislador permite a sua alteração.

Com o deferimento do pedido de mobilidade do técnico superior Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves, licenciado em organização e gestão de empresas, e a exercer atualmente funções no Instituto Politécnico de Leiria, houve necessidade de alocar, em sua substituição, a trabalhadora Alexandra Gonçalves, à área da educação.

Assim, e porque nos termos do artigo 29.º, n.º 2 alínea c) da LTFP, o mapa de pessoal deve caracterizar a área de formação académica de que o ocupante do posto de trabalho deva ser titular, importa assegurar a previsão da formação académica em serviço social no posto de trabalho n.º 65.

A par da situação exposta, e tendo presente o pedido de regresso de licença sem vencimento de longa duração do técnico superior desta Câmara Municipal, Vítor Manuel Fernandes Pereira, cabe proceder à criação de posto de trabalho para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 281.º, n.º 5 da LTFP, sendo que o mesmo será integrado na Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação – Área do Património.

A descrição do posto de trabalho a criar é a seguinte:

6 A – Promover a regularização dos imóveis municipais com reconciliação da informação existente na Autoridade Tributária e na Conservatória do Registo Predial; gerir a carteira de seguros (à exceção da referente ao pessoal); elaborar mapas e informações.

Assim, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e os artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2017, em anexo (Anexo 1).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, APRECIOU E APROVOU A 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2017 e que se anexa, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. _____

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (21). _____

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017 _____

ORDEM DE TRABALHOS

1. **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016**, para cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual; _____
2. **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017 - 9ª MODIFICAÇÃO**, para cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual; _____
3. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
4. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A INSTALAÇÃO DE CRECHE PARA 84 CRIANÇAS NO EDIFÍCIO DA IVIMA – CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2017**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS – CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2017**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
6. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “PRODUTOS TURÍSTICOS DA REGIÃO DE LEIRIA” – PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CIMRL E OS MUNICÍPIOS PARA CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-14-2016-16 – PRODUTOS TURÍSTICOS INTEGRADOS DE BASE INTERMUNICIPAL**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “REGIÃO DE LEIRIA – REDE CULTURAL” – PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CIMRL E OS MUNICÍPIOS PARA CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-14-2016-03 – DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
8. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES”**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS ADJACENTES” - CONCURSO PÚBLICO N.º 22/2016**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
10. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “A REABILITAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS” - CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2016**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
11. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA RTJ-PLÁSTICOS, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____

12. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
13. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA ARISTOLUX LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
14. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA FARMÍ - REPARAÇÕES LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
15. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PLÁCIDO ROQUE -IND.DE MOLDES E MAQ.LDA. de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
16. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA VIDRIMOLDE- INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES, LDA de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
17. AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - MINUTA DE PROTOCOLO COM ALTERAÇÃO DO ANEXO I, para cumprimento do disposto na alínea o), n.º1, do artigo 25º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____
18. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA MARINHA GRANDE, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____
19. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____
20. APRECIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - ALTERAÇÃO, para efeitos do previsto na alínea k), n.º 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____
21. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do n.º 2 alínea c) do RJAL. _____

PONTO 1 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016, para cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

“Presente certidão de teor n.º77/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2016, constituídos por:

- Balanço Consolidado

- *Demonstração de Resultados Consolidada*
- *Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais*
- *Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas*
- *Certificação Legal das Contas*

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2016 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do nº2 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL e do preceituado no n.º 2 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, **APRECIOU E APROVOU OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016.**_____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 2 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017 - 9ª MODIFICAÇÃO, para cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

“ Presente certidão de teor nº78/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente proposta da 9ª Modificação, 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2017, no valor de 62.021,98 euros nos reforços;

2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2017, no valor de 246.102,48 euros nos reforços e 184.080,50 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no valor de 242.865,00 euros nos reforços e 180.843,02 euros nas anulações e com reforço de dotação em 2018 no valor de 330.807,50 euros;

2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2017, no valor de 45.145,00 euros nos reforços e 45.145,00 euros nas anulações e com anulação de dotação em 2018 de 330.807,50 euros;

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2018.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, APRECIOU E APROVOU A 9.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017, CONSTITUÍDA PELA 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 2.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 2.ª REVISÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº79/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, através do Despacho n.º 309/2012

de 28/12/2012, em que foram assumidos compromissos no ano de 2013 de 5.904,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 885,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/1/16.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir é proposto o reforço de dotação para o ano de 2018, na ação 2011/1/16 para uma dotação total corrigida de 886,00 euros na 9.ª Modificação, 2.ª Revisão, aos Documentos Previsionais de 2017, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, até ao valor de 885,60 euros (oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA, do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – até ao valor de 885,60 euros (oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), para o ano de 2018. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A INSTALAÇÃO DE CRECHE PARA 84 CRIANÇAS NO EDIFÍCIO DA IVIMA – CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º80/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º AF-01-2017, datada de 31 de maio da Divisão de Ordenamento do Território, e deliberação camarária de 07 de junho de 2017, foi determinada a abertura de procedimento de concurso público para “Instalação de creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA”, com um valor global de encargos de cerca de 426.593,38 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um montante em 2017 e 2018 de 213.225,96 euros e 213.367,42 euros, respetivamente, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em

mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/1/17 com a designação “Construção de creche no antigo edifício da IVIMA” e que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 5,00 euros para o ano de 2017, e não foi considerada qualquer dotação para o ano de 2018.

Considerando que a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano era insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, foi autorizado o reforço de dotação para o ano de 2017 e 2018, na ação 2011/1/17 para uma dotação total corrigida de 453.012,50 euros na 7.ª Modificação, 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, presente na sessão da Assembleia Municipal de 29 de maio de 2017.

Considerando que na presente data se perspectiva que a dotação reforçada em 2018 possa não ser suficiente, é proposto novo reforço de dotação no ano de 2018 na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal, até ao montante de 402.002,50 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Instalação de creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA” – Concurso Público n.º 17/2017, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o preço base do procedimento que se pretende iniciar, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Instalação de creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA” – Concurso Público n.º 17/2017, até ao valor máximo de 402.005,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2018;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (com IVA)
2017	226.510,00 €
2018	402.002,50 €
Total	628.512,50 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE CRECHE PARA 84 CRIANÇAS NO EDIFÍCIO DA IVIMA – Concurso Público n.º 17/2017, até ao valor máximo de 402.005,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018;

- AUTORIZA ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2018 e FIXA, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (com IVA)
2017	226.510,00 €
2018	402.002,50 €
Total	628.512,50 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA A REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS – CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº81/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º MO/02/17001, datada de 31 de maio da Divisão de Ordenamento do Território, e deliberação tomada em Reunião de Câmara de 07 de junho de 2017, pretende-se a abertura de procedimento de concurso público para “Requalificação da EB Guilherme Stephens”, com um valor global de encargos de cerca de 412.500 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/1/32 com a designação “Escola Básica Guilherme Stephens”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 39.706,00 euros para o ano de 2017, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010305, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Requalificação da EB Guilherme Stephens” – Concurso Público n.º 16/2017, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º

64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento que se pretende iniciar, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento.

Considerando que a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano era insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir foi autorizado o reforço de dotação para o ano de 2017 e 2018, na ação 2016/1/32 para uma dotação total corrigida de 437.256,00 euros na 7.ª Modificação, 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, presente na sessão da Assembleia Municipal de 29 de maio de 2017.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação da EB Guilherme Stephens” – Concurso Público n.º 16/2017, até ao valor máximo de 218.628,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS – Concurso Público n.º 16/2017, até ao valor máximo de 218.628,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “PRODUTOS TURÍSTICOS DA REGIÃO DE LEIRIA” – PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CIMRL E OS MUNICÍPIOS PARA CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-14-2016-16 – PRODUTOS TURÍSTICOS INTEGRADOS DE BASE INTERMUNICIPAL, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº82/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

“Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a)Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b)Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contrato de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com ao municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no passado dia 27 de abril de 2017, foi celebrado um Protocolo de Parceria com a Comunidade Intermunicipal de Região de Leiria e os vários municípios que a integram, na sequência do Aviso de Candidatura n.º CENTRO-14-2016-16 – Produtos Turísticos Integrados de Base Intermunicipal, de forma a ser submetida uma candidatura conjunta.

Considerando que de acordo com a alínea d) da cláusula 4.ª do Protocolo de Parceria é responsabilidade do parceiro beneficiário “(...) Participar e colaborar com o Parceiro Líder na gestão da candidatura “Produtos Turísticos da Região de Leiria”, transferindo o montante de forma proporcional referente à parte não cofinanciada do investimento da responsabilidade da CIMRL referentes à alínea b) da cláusula 3 deste protocolo; (...)”.

O investimento total a efetuar pela CIMRL, no âmbito da referida candidatura, é de 440.161,39 euros, correspondendo a um financiamento expectável de 374.137,19 euros.

Assim, e tendo em conta que o capital próprio da CIMRL ascenderá a 66.024,20 euros, o qual será dividido de forma proporcional pelos 10 municípios beneficiários, cabendo ao Município da Marinha Grande proceder à transferência da sua quota-parte, ou seja, no montante total previsto de 6.602,42 euros, distribuído da seguinte forma:

Comparticipação prevista do Parceiro Beneficiário

	2017	2018	2019
06704050106	1.821,14 €	3.377,17 €	1.404,11 €

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao referido protocolo.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 fevereiro, na sua redação atual, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 06/04050106 e ação do Plano de Atividades Municipal 2017/A/212 com a designação "Candidatura "Produtos Turísticos da Região de Leiria" - CIMRL", com dotação inscrita na 1ª revisão aos Documentos Previsionais de 2017, e com proposta de reforço em 2018 e 2019 na 2ª revisão aos Documentos Previsionais de 2017, conforme quadro infra.

	Classif. Económica	2018	2019
1.ª Revisão	06/04050106	749,25 €	666,00 €
Proposta de 2.ª Revisão		2.627,92 €	738,11 €
Total		3.377,17 €	1.404,11 €

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterados pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu artigo 12.º que:

"(...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 art.º 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa. (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, em determinados casos, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, considerando que a dotação para a assunção da despesa prevista no protocolo apenas foi considerada e reforçada, respetivamente, na 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017 e na Proposta da 2ª Revisão aos mesmos.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 dos art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativo ao Protocolo de Parceria com a Comunidade Intermunicipal de Região de Leiria e os vários municípios que a integram, na sequência do Aviso de Candidatura n.º CENTRO-14-2016-16 – Produtos Turísticos Integrados de Base Intermunicipal, até ao limite máximo de 3.377,17 euros (três mil, trezentos e setenta e sete euros e dezassete cêntimos) e 1.404,11 euros (mil, quatrocentos e quatro euros e onze cêntimos), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO PROTOCOLO DE PARCERIA COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE REGIÃO DE LEIRIA E OS VÁRIOS MUNICÍPIOS QUE A INTEGRAM, NA SEQUÊNCIA DO AVISO DE CANDIDATURA N.º CENTRO-14-2016-16 – PRODUTOS TURÍSTICOS INTEGRADOS DE BASE INTERMUNICIPAL, até ao limite máximo de 3.377,17 euros (três mil, trezentos e setenta e sete euros e dezassete cêntimos) e 1.404,11 euros (mil, quatrocentos e quatro euros e onze cêntimos), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “REGIÃO DE LEIRIA – REDE CULTURAL” – PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CIMRL E OS MUNICÍPIOS PARA CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-14-2016-03 – DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº83/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contrato de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com ao municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no passado dia 12 de outubro de 2016, foi celebrado um Protocolo de Parceria com a Comunidade Intermunicipal de Região de Leiria e os vários municípios que a integram, na sequência do Aviso de Candidatura n.º CENTRO-14-2016-03 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, de forma a ser submetida uma candidatura conjunta.

Considerando que de acordo com a alínea d) da cláusula 4.ª do Protocolo de Parceria é responsabilidade do parceiro beneficiário “(...) Participar e colaborar com o Parceiro Líder na gestão da Região de Leiria – Rede Cultural, transferindo o montante de forma proporcional referente à parte

não cofinanciada do investimento da responsabilidade da CIMRL referentes à alínea b) da cláusula 3 deste protocolo; (...)”.

O investimento total a efetuar pela CIMRL, no âmbito da referida candidatura, é de 149.850 euros, correspondendo a um financiamento expectável de 127.372,50 euros.

Assim, e tendo em conta que o capital próprio da CIMRL ascende a 22.477,50 euros, o qual será dividido de forma proporcional por todos os parceiros beneficiários, ou seja, pelos 10 municípios, cabe ao Município da Marinha Grande proceder à transferência da sua quota-parte, ou seja, no montante total de 2.247,75 euros, distribuído da seguinte forma:

Comparticipação prevista do Parceiro Beneficiário

	2017	2018	2019
06/04050106	832,50 €	749,25 €	666,00 €

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao referido protocolo.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 fevereiro, na sua redação atual, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/04050106 e ação do Plano de Atividades Municipal 2017/A/208 com a designação “Candidatura “Região de Leiria - Rede Cultural - CIMRL”, com dotação inscrita na 1ª revisão aos Documentos Previsionais de 2017, conforme quadro infra.

2017	2018	2019
1.821,14 €	3.377,17 €	1.404,11 €

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterados pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 art.º 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa. (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, em determinados casos, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, considerando que a dotação para assunção da despesa prevista no protocolo apenas foi considerada na 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 dos art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativo ao Protocolo de Parceria com a Comunidade Intermunicipal de Região de Leiria e os vários municípios que a integram, na sequência do Aviso de Candidatura n.º CENTRO-14-2016-03 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, até ao limite máximo de 749,25 euros (setecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) e 666,00 euros (seiscentos e sessenta e seis euros), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO PROTOCOLO DE PARCERIA COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE REGIÃO DE LEIRIA E OS VÁRIOS MUNICÍPIOS QUE A INTEGRAM, na sequência do Aviso de Candidatura n.º CENTRO-14-2016-03 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, até ao limite máximo de 749,25 euros (setecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) e 666,00 euros (seiscentos e sessenta e seis euros), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES”, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“Presente certidão de teor nº84/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes, através do Despacho n.º 80/2016 de 10/03/2016, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 23.370,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 3.505,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/154 com a designação “Requalificação da rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir é proposto o reforço de dotação para o ano de 2018, na ação 2014/1/154 para uma

dotação total corrigida de 203.505,50 euros na 9.ª Modificação, 2.ª Revisão, aos Documentos Previsionais de 2017, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes até ao valor de 3.505,50 euros (três mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES, do P.A n.º 9/2016-AP/DOT , até ao valor de 3.505,50 euros (três mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), para o ano de 2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

Antes da discussão do ponto nove, a Sra. Deputada Ana Cristina Dinis da Silva comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, n.º1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento da Sra. Deputada, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS ADJACENTES" - CONCURSO PÚBLICO N.º 22/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº85/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas adjacentes" - Concurso Público n.º 22/2016, foi efetuada a adjudicação em deliberação camarária de 22 de maio de 2017, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2017 de 389.298,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 412.655,88 euros.

Considerando que estão em curso os procedimentos inerentes à celebração do contrato, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 280.000 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar, considerando que o prazo de execução da empreitada é de 180 dias.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânicas/económicas e ações do Plano Plurianual de Investimentos constantes no quadro seguinte e que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, não foi inscrita qualquer dotação para o ano de 2018.

Ação do Plano	Descrição	Classificação orgânica/económica
2014/154	Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030301
2016/156	Sistema de drenagem de águas residuais no âmbito da Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030302
2016/157	Rede de abastecimento público de água no âmbito da Requalificação da Rua do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030306

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que na 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, 2.ª Revisão, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2018, nas ações referidas anteriormente.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas adjacentes" - Concurso Público n.º 22/2016, até ao montante máximo de 280.000 euros (Duzentos e oitenta mil euros) para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conforme quadro seguinte.

Ação do Plano	Descrição	Classificação orgânica/económica	Proposta de Dotação Corrigida 2018
2014/V/154	Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030301	203.505,50 €
2016/V/156	Sistema de drenagem de águas residuais no âmbito da Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima – Albergaria	07/07030302	60.000,00 €
2016/V/157	Rede de abastecimento público de água no âmbito da Requalificação da Rua do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030306	20.000,00 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS ADJACENTES - Concurso Público n.º 22/2016, até ao montante máximo de 280.000 euros (Duzentos e oitenta mil euros) para o ano de 2018, conforme quadro seguinte:

Ação do Plano	Descrição	Classificação orgânica/económica	Proposta de Dotação Corrigida 2018
2014/V/154	Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030301	203.505,50 €
2016/V/156	Sistema de drenagem de águas residuais no âmbito da Requalificação da Rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030302	60.000,00 €
2016/V/157	Rede de abastecimento público de água no âmbito da Requalificação da Rua do Moinho de Cima - Albergaria	07/07030306	20.000,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. (22)

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA “A REABILITAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS” - CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2016, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº86/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação da rua e travessa das Andorinhas" - Concurso Público n.º 20/2016, foi efetuada a adjudicação em deliberação camarária de 28 de março de 2017, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2017 de 718.305,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 761.403,51 euros.

Considerando o atraso verificado no início dos trabalhos considerando que o visto prévio do Tribunal de Contas foi concedido em sessão de 31 de maio de 2017, pelo que será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 140.000 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar, considerando que o prazo de execução da empreitada é de 180 dias.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânicas/económicas e ações do Plano Plurianual de Investimentos constantes no quadro seguinte e que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, não foi inscrita qualquer dotação para o ano de 2018.

Ação do Plano	Descrição	Classificação orgânica/económica
2012/1562	Requalificação da Rua das Andorinhas	07/07030301
2016/154	Sistema de drenagem de águas residuais no âmbito da Requalificação da Rua das Andorinhas	07/07030302
2016/155	Rede de abastecimento público de água no âmbito da Requalificação da Rua das Andorinhas	07/07030306

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que na 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, 2.ª Revisão, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2018, nas ações referidas anteriormente.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Reabilitação da rua e travessa das Andorinhas" - Concurso Público n.º 20/2016, até ao valor máximo de 140.000 euros (cento e quarenta mil euros) para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conforme quadro seguinte.

Ação do Plano	Descrição	Classificação orgânica/económica	Proposta de Dotação Corrigida 2018
2012/V62	<i>Requalificação da Rua das Andorinhas</i>	07/07030301	50.000,00 €
2016/V154	<i>Sistema de drenagem de águas residuais no âmbito da Requalificação da Rua das Andorinhas</i>	07/07030302	60.000,00 €
2016/V155	<i>Rede de abastecimento público de água no âmbito da Requalificação da Rua das Andorinhas</i>	07/07030306	30.000,00 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS - Concurso Público n.º 20/2016, até ao valor máximo de 140.000 euros (cento e quarenta mil euros) para o ano de 2018, conforme quadro seguinte:

Ação do Plano	Descrição	Classificação orgânica/económica	Proposta de Dotação Corrigida 2018
2012/V62	<i>Requalificação da Rua das Andorinhas</i>	07/07030301	50.000,00 €
2016/V154	<i>Sistema de drenagem de águas residuais no âmbito da Requalificação da Rua das Andorinhas</i>	07/07030302	60.000,00 €
2016/V155	<i>Rede de abastecimento público de água no âmbito da Requalificação da Rua das Andorinhas</i>	07/07030306	30.000,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PONTO 11 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA RTJ-PLÁSTICOS, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor n.º71/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 842/17, datado de 18/05/2017, apresentado por RTJ-PLASTICOS, S.A, com o NIPC 502 626 704, com sede em Cumeiras - Embrá, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse

público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade RTJ-PLASTICOS, S.A, com o NIPC 502 626 704, com sede em Cumeiras - Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade RTJ-PLASTICOS, S.A, com o NIPC 502 626 704, com sede em Cumeiras - Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à execução de artigos plásticos e à realização de ensaios de moldes metálicos, cuja unidade industrial pretende ampliar;*
- A ampliação destina-se a adequar as atuais instalações a novos equipamentos, melhorando as condições de trabalho e de produtividade nas instalações existentes;*
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á, para as instalações sitas num terreno com a área de 4.549,00 m², uma percentagem de ocupação de 44,5 %, um índice volumétrico de 3m³/m², afastamentos às extremas laterais, frontal e posterior de, respetivamente, 0,0m, 12,0 m e 0,0m e um "ratio" de estacionamento de 1 lugar/54,8 m² de construção;*
- Por se localizar num espaço abrangido pela Zona Industrial da Marinha Pequena, para a qual, até à entrada em vigor do respetivo plano de pormenor, se deve seguir o disposto no n.º 4 do artigo 7º do regulamento do PDM da Marinha, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas c), e d)*

do artigo 2º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, afastamentos laterais de 3,0m e posterior de 10,0 m, assim como 1 lugar/50,0 m2 de área de construção;

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 1991;
- Encontra-se certificada com a NP EN ISO 9001:2015 para a realização de ensaios a moldes para a indústria de plásticos;
- Detém o certificado PME, emitido pelo IAPMEI a 26/08/2016
- Emprega 47 pessoas nos seus quadros;
- Estabelece parcerias para formação de quadros em contexto de trabalho com entidades formadoras da região, como o Instituto Politécnico de Leiria (IPL);
- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 918.350,00 €, superior a 86% da sua produção anual;
- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança ambiental;
- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;
- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de RTJ-PLASTICOS, S.A, com o NIPC 502 626 704, com sede em Cumeiras - Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL RTJ-PLASTICOS, S.A, - correspondente à unidade sita na rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 502 626 704, com sede na mesma morada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 12 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“Presente certidão de teor nº72/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 1010/17, datado de 09/06/2017, apresentado por ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 820 811, com sede na rua de Leiria, n.º 58, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Alemanha, lote 6C, na Zona Industrial da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 820 811, com sede na rua de Leiria, n.º 58, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Alemanha, lote 6C, na Zona Industrial da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 820 811, com sede na rua de Leiria, n.º 58, Embra, possui um estabelecimento sito na rua da Alemanha, lote 6C, na Zona Industrial da Marinha Grande, onde se pretende instalar, para aí proceder à

fabricação de peças em plástico, sendo necessário para garantir a melhoria das condições de laboração e de segurança proceder à ampliação do edifício e da área de impermeabilização;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão, verificar-se-á a construção à distância de 5,49 m da estrema lateral norte e uma percentagem de impermeabilização de 81 %;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas d) e g) do artigo 2.º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, o afastamento mínimo aos limites laterais dos lotes de 7,5 m e uma percentagem de impermeabilização de 65 %;

- A sociedade iniciou a sua atividade nas instalações sitas na rua de Leiria, n.º 58, Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, tendo adquirido estas instalações em 2016, as quais detêm o alvará de licença de utilização industrial n.º 314/2001, de 18/12/2001, estando em curso a execução de obras de ampliação no âmbito do processo de comunicação prévia n.º 521/16, cujas taxas foram liquidadas a 16/01/2017;

- De acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para além das situações a que se refere o artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse decreto -lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

- Desde a sua constituição, a 6/12/2001, a firma tem apresentado uma evolução sustentada, abrangendo atualmente nos seus quadros 60 colaboradores, entre operários, administrativos e técnicos, prevendo aumentar este número, nas novas instalações, para 70 colaboradores;

- A empresa faturou em 2015 5.527.089,15 € e 6.465.409,49€ no ano 2016, o que representou um aumento na sua faturação.

- Em virtude da ausência de soluções físicas que permitissem a sua evolução nas atuais instalações sitas na Embra, adquiriu, a 24/03/2016, à empresa Vista Alegre Atlantis, SA, o lote n.º 6C da zona industrial da Marinha Grande, para onde se pretende deslocalizar e começar a laborar;

- A ampliação da construção e da impermeabilização em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;

- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a instalação e ampliação, já descritas, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Alemanha, lote 6C, na Zona Industrial da Marinha Grande, propriedade de ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., com o NIPC 505 820 811, com sede na rua de Leiria, n.º 58, Embra.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ESPAÇOPLÁS - INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS, S.A., correspondente à unidade sita na rua da Alemanha, lote 6C, na Zona Industrial da Marinha Grande, com o NIPC 505 820 811, com sede na rua de Leiria, n.º 58, Embra, Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 13 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA ARISTOLUX LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“Presente certidão de teor n.º73/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 945/17, datado de 02/06/2017, apresentado por ARISTOLUX LDA, com o NIPC 507 683 447, com sede na Rua da Fé, n.º 27, Pedra de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na travessa 13 de Março, Amieirinha, Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários

interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a empresa ARISTOLUX LDA, com o NIPC 507 683 447, com sede na Rua da Fé, n.º 27, Pedra de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na travessa 13 de Março, Amieirinha, Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade ARISTOLUX LDA, com o NIPC 507 683 447, com sede na Rua da Fé, n.º 27, Pedra de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial sito na travessa 13 de Março, Amieirinha, Marinha Grande, que se dedica à transformação e comercialização de vidro para iluminação e decoração, que pretende ampliar;

- A ampliação destina-se a melhorar as condições de laboração e armazenamento das atuais instalações;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á uma área total de implantação de 1.281,40 m², uma área total de construção de 1.599,00 m², uma percentagem de ocupação de 40,0%, uma volumetria de 2,9 m³/m², a construção à estrema posterior, um afastamento à estrema frontal inferior a 15,0 m e uma área de parqueamento inexistente no interior do prédio;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo por espaço agro-florestal, nos termos do PDM da Marinha Grande, verifica-se que a pretensão viola a alínea a) do n.º 2 do artigo 11º do seu regulamento, ao propor a execução de construção a uma distância inferior aos 15,0 m das extremas frontal e posterior;

- A empresa iniciou a sua atividade nestas instalações em 2006;

- Emprega 5 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inoportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 618.000,00 €, acarretariam o seu encerramento;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção e de armazenamento;

- A manutenção desta unidade é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na travessa 13 de Março, Amieirinha,

Marinha Grande, propriedade de ARISTOLUX LDA, com o NIPC 507 683 447, com sede na Rua da Fé, n.º 27, Pedra de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ARISTOLUX, LDA, correspondente à unidade sita na travessa 13 de Março, Amieirinha, Marinha Grande, com o NIPC 507 683 447, com sede na Rua da Fé, n.º 27, Pedra de Cima, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 14 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA FARMÍ - REPARAÇÕES LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº74/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 842/17, datado de 18/05/2017, apresentado por FARMÍ - REPARAÇÕES LDA, com o NIPC 502 311 460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade FARMÍ - REPARAÇÕES LDA, com o NIPC 502 311 460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade FARMÍ - REPARAÇÕES LDA, com o NIPC 502 311 460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à execução de moldes metálicos e serviços de metalomecânica, cuja unidade industrial pretende ampliar;

- A ampliação destina-se a adequar as atuais instalações a novos equipamentos, melhorando as condições de trabalho e de produtividade nas instalações existentes;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á, para as instalações sitas num terreno com a área de 5.210,00 m², uma percentagem de ocupação de 60,95 %, um índice volumétrico de 4,89m³/m², afastamentos às extremas laterais, frontal e posterior de, respetivamente, 0,0m, 4,0 m e 0,0m e um "ratio" de estacionamento de 1 lugar/84,64 m² de construção;

- Por se localizar num espaço abrangido pela Zona Industrial da Marinha Pequena, para a qual, até à entrada em vigor do respetivo plano de pormenor, se deve seguir o disposto no n.º 4 do artigo 7º do regulamento do PDM da Marinha, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), c), e d) deste articulado regulamentar, que estabelece, respetivamente, uma percentagem de ocupação de 50%, afastamentos laterais de 3,0m, frontal de 5,0m e posterior de 10,0 m, assim como 1 lugar/50,0 m² de área de construção;

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 1998;

- Emprega 43 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 1.779.500,00 €, superior a 50% da sua produção anual;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança no trabalho e a garantir o aumento da produtividade;

- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia

Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de FARMI - REPARAÇÕES LDA, com o NIPC 502 311 460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FARMI - REPARAÇÕES LDA, correspondente à unidade sita na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 502 311 460, com sede em Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 15 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PLÁCIDO ROQUE - IND.DE MOLDES E MAQ.LDA. de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº75/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 833/17, datado de 18/05/2017, apresentado por PLÁCIDO ROQUE - INDÚSTRIA DE MOLDES E MÁQUINAS, LDA., com o NIPC 501 741 941, com sede na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do

prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade Plácido Roque - Indústria de Moldes e Máquinas, Lda., com o NIPC 501 741 941, com sede na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade Plácido Roque - Indústria de Moldes e Máquinas, Lda., com o NIPC 501 741 941, com sede na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à fabricação de moldes metálicos e à fabricação de artigos de plástico, cuja ampliações ao edifício licenciado pretende legalizar;

- As ampliações efetuadas destinam-se a aumentar a área de armazenagem e albergar novos e maiores equipamentos produtivos, melhorando as condições de trabalho e de produção nas instalações existentes;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verifica-se uma percentagem de ocupação de 44%, um índice volumétrico de 4,21 m³/m², afastamentos de 0,0m, 8,0m, 5,0m e 0,0m (respetivamente laterais esquerdo e direito, frontal e posterior) e um lugar de estacionamento/50,25 m² de área de construção;

- Por se localizar num espaço situado na zona industrial da Marinha Pequena, a sujeitar a Plano de Pormenor, sendo que até à entrada em vigor desse Plano se devem seguir as normas constantes no n.º 4 do artigo 7º do regulamento do PDM, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas c) e d) deste articulado legal, que estabelece, respetivamente, uma percentagem de ocupação de 50%, um índice volumétrico de 5,00 m³/m², afastamentos de 3,0m, 5,0m e 10,0m (respetivamente laterais, frontal e posterior) e um lugar de estacionamento/50,00 m² de área de construção.

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 2010, integrando o grupo Moldetipo II, que absorve a quase totalidade da sua produção para exportação;

- Emprega mais de 70 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inoportáveis que, de acordo com a interessada, para além de ascenderem aos 1.900.000,00 €, inviabilizariam a sua própria existência;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;
- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;
- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de PLÁCIDO ROQUE - INDÚSTRIA DE MOLDES E MÁQUINAS, LDA., com o NIPC 501 741 941, com sede na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL PLÁCIDO ROQUE - INDÚSTRIA DE MOLDES E MÁQUINAS, LDA., correspondente à unidade sita na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, com o NIPC 501 741 941, com sede na rua da Norça, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 16 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA VIDRIMOLDE-INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES, LDA de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº76/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 241/17, datado de 13/02/2017, apresentado por VIDRIMOLDE-INDUSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES,LDA., com o NIPC 501625224, com sede na Zona Industrial LT 23– Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão

de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua de Espanha lote 23, na Zona Industrial da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade VIDRIMOLDE-INDUSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES,LDA., com o NIPC 501625224, com sede na Zona Industrial LT 23– Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua de Espanha lote 23, na Zona Industrial da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade VIDRIMOLDE-INDUSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES,LDA., com o NIPC 501625224, com sede na Zona Industrial LT 23 – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica execução de moldes metálicos, cuja unidade industrial pretende ampliar;*
- A ampliação destina-se a adequar as atuais instalações a novos critérios regulamentares e legais relativos a segurança ambiental, melhorando as condições de trabalho nas instalações existentes;*
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á um índice de ocupação de 0,59, uma volumetria de 4,42 m³/m², a construção às extremas laterais e posterior, uma percentagem de impermeabilização de 80 %, uma área de estacionamento correspondente a 8% da área de construção e a anulação das faixas de proteção ajardinadas entre as edificações e ao longo das extremas do lote;*
- Por se localizar num espaço abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), d), e), g), h) e j) do artigo 2º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, um índice de ocupação de 0,5, o*

afastamento mínimo aos limites laterais dos lotes de 7,5 m, um afastamento posterior de 7,50 m, uma percentagem de impermeabilização de 65 %, uma área de estacionamento correspondente a 10% da área de construção e o tratamento dos espaços livres entre edifícios e ao longo das extremas como espaços verdes plantados;

- *A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 1993;*
- *Encontra-se certificada com a NP EN ISO 9001:2008 para a conceção e fabrico de moldes e acessórios para a indústria vidreira;*
- *Detém o certificado PME, emitido pelo IAPMEI a 26/08/2016*
- *Emprega 47 pessoas nos seus quadros;*
- *Estabelece parcerias para formação de quadros em contexto de trabalho com entidades formadoras da região, como o Instituto Politécnico de Leiria (IPL);*
- *A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 1.900.000,00 €;*
- *A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança ambiental;*
- *A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;*
- *Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;*

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua de Espanha lote 23, na Zona Industrial da Marinha Grande, propriedade de VIDRIMOLDE-INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES, LDA., com o NIPC 501625224, com sede na Zona Industrial LT 23 – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL VIDRIMOLDE - INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE MOLDES, LDA., correspondente à unidade sita na rua de Espanha lote 23, na Zona Industrial da Marinha Grande, com o NIPC 501625224, com sede na Zona Industrial LT 23 – Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 17 - AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - MINUTA DE PROTOCOLO COM ALTERAÇÃO DO ANEXO I, para cumprimento do disposto na alínea o), n.º1, do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº87/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de junho de 2017:

Presente informação, com referência SS.11.2017, na qual se propõe a alteração do anexo I, do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município da Marinha Grande, celebrado em 17 de outubro de 2001.

Considerando que a introdução de luminárias de tecnologia LED na construção de redes de iluminação pública novas ou na substituição de luminárias existentes obsoletas são vantajosas para o Município dada a redução de consumos energéticos e por conseguinte de custos que lhe está associada, sem colocar em causa os níveis de iluminação adequados.

Presente minuta de protocolo a celebrar com a EDP Distribuição – Energia, SA, que se consubstancia na alteração ao Anexo I, do contrato de concessão.

Assim, concordando com a informação, com referência SS.11.2017, de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea ccc) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea p), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o Protocolo que altera o anexo I, do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município da Marinha Grande, celebrado em 17 de outubro de 2001.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, AUTORIZOU A ALTERAÇÃO À MINUTA DO PROTOCOLO - ANEXO I, DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2001 e que se anexa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 18 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA MARINHA GRANDE, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº68/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de junho de 2017:

Por deliberação camarária, de 9 de fevereiro de 2017, foi submetido a consulta pública o projeto Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande.

Decorrido o prazo legal, não foram apresentadas sugestões, observações ou reclamações, pelo que cabe à Câmara Municipal aprovar e submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande.

Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea k) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande, que se anexa (Anexo 4) e se dá por integralmente reproduzida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos disposto no artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, APROVOU O PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA MARINHA GRANDE que se anexa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 19 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº69/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de junho de 2017:

Por deliberação camarária, de 12 de janeiro de 2017, foi determinado o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal da Marinha Grande.

No prazo estipulado não foram constituídos interessados e não foram apresentados contributos para o referido regulamento, pelo que não há lugar a audiência dos interessados.

A natureza da matéria em apreço dispensa a realização de consulta pública, na medida em que não afeta direitos de terceiros, nem cria direitos ou obrigações dirigidos a terceiros.

Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea k) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal da Marinha Grande, que se anexa (Anexo 5) e se dá por integralmente reproduzida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, nos termos disposto no artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, APROVA O PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE e que se anexa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 20 - APRECIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - ALTERAÇÃO, para efeitos do previsto na alínea k), nº 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº 70/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de junho de 2017:

Presente Parecer jurídico, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que se anexa (Anexo 6) e se dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui, entre o mais, o seguinte:

- «(...) esta (nova) isenção/redução para além de se aplicar a operações urbanísticas relativas a indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico ou a unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas, como até então, passa também a aplicar-se a qualquer instalação, remodelação, ou ampliação de unidades económicas que se revistam de especial interesse social e económico sendo que este é mensurado diretamente através da criação de postos de trabalho e indiretamente em função do valor global do investimento.»

- «Os novos benefícios tributários previstos no novo programa, por modificarem objetivamente os pressupostos de concessão de reduções/isenções tributárias previstas nas alíneas f) e g) do artigo 119.º do Regulamento Municipal, carecem de ser aprovados por regulamento formal, à luz e nos termos do procedimento devido, sob pena de invalidade.»

- «As isenções tributárias que venham a ser concedidas ao abrigo do dito programa são-o ao abrigo de uma previsão normativa ineficaz, pois que para além de nela não ter sido respeitado o devido procedimento quanto à sua aprovação, a sua previsão viola ainda o “princípio da legalidade” quanto a isenções, previsto no artigo 8.º, n.º 2, al. d), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.»

- «A atribuição de benefícios nos termos e condições anteriormente referidos é indevida, por ilegal, o que determina a sua nulidade e, consequencialmente, pode conduzir não só ao pagamento das taxas indevidamente isentas, como também à efetivação das eventuais responsabilidades, designadamente financeiras, que no caso couberem, por parte de quem venha a autorizar tais isenções.»

Perante as conclusões antecedentes é necessário alterar o Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no concelho da Marinha Grande, coadunando-o com as leis e o regulamento em vigor.

Deve, de igual modo, eliminar-se a exigência da “sede fiscal no concelho da Marinha Grande”, que não tem suporte legal ou regulamentar e desrespeita as regras da concorrência.

Assim, a Câmara Municipal delibera:

- alterar o Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no concelho da Marinha Grande, determinando que se aplica exclusivamente às operações urbanísticas abrangidas pelas alíneas f) e g), do n.º 3, do artigo 119.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e eliminando a exigência de “sede fiscal no concelho da Marinha Grande”;

- aprovar a nova redação do Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no concelho da Marinha Grande; e

- submeter a nova redação do Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no concelho da Marinha Grande a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Carlos Logrado, e 1 abstenção do Sr. Vereador António Santos.

Todos proferiram declarações de voto exceto o Sr. Vereador António Santos.”

A Assembleia Municipal, da Marinha Grande, nos termos do previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, TOMOU CONHECIMENTO da nova redação do Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo no concelho da Marinha Grande que se anexa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 21 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017_____**

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____**
- 2. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PLIMEX - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do**

- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
3. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
 4. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA RIBERMOLD LDA.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
 5. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA AES MANUFACTURING, LDA.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
 6. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA DECABLAST, LDA.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
 7. **RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA GLASSUMUNDI - VIDROS DOS MUNDO UNIPESSOAL, LDA.**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma; _____
 8. **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; _____
 9. **14.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017, 3.ª REVISÃO**, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; _____
 10. **REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE – CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
 11. **REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____

12. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE - P.A. N.º 81/2014-AP/DOT - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
13. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA ALBERGARIA E PICASSINOS E JARDIM DE INFÂNCIA DA PEDRULHEIRA, INTEGRADOS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE, PARA OS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2018 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
14. “REGIÃO DE LEIRIA – REDE CULTURAL” – PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CIMRL E OS MUNICÍPIOS PARA CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-14-2016-03 – DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
15. P.A. N.º 15/2016-AP/DISU - SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 54 MESES - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – REVISÃO DE PREÇOS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
16. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DOS ANIMAIS ALOJADOS NO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 01/10/2017 A 30/09/2018 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____
17. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016 – RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ENDIVIDAMENTO REPORTADO A 31.12.2016, para os efeitos do artigo 25.º, n.º 2, alínea l), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; _____
18. CUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 15.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA EM ANEXO À LEI N.º 22/2015 DE 17 DE MARÇO – ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 REFERENTES A RECEITAS FISCAIS – RECEITAS FISCAIS, para os efeitos do artigo 15.º, n.º 2.º, alínea b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; _____
19. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA

CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2017, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; _

20. PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 90/2017 – AP/DFTI – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E RESPECTIVO PARECER A EMITIR POR AUDITOR EXTERNO PARA O ANO DE 2017, para efeitos do disposto no artigo 77.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. _____
21. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; _____

O Presidente da Mesa solicitou a inclusão de mais um ponto na ordem do dia, dada a urgência do assunto, o que foi aceite por todos os presentes e conforme previsto no nº 2 do artigo 50º do RJAL,

22. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL”, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 1 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº91/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 29 de junho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 1071/17, datado de 21/06/2017, apresentado por MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com o NIPC 504 206 028, com sede na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito no mesmo local, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo

que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC 504 206 028, com sede na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na Rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC 504 206 028, com sede na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à fabricação de moldes metálicos para peças plásticas, cuja unidade industrial pretende ampliar;
- A ampliação destina-se a adequar as atuais instalações a acomodar um aumento da capacidade produtiva, melhorando as condições de segurança e trabalho nas instalações existentes;
- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á uma percentagem de ocupação de 53 %, um índice volumétrico de 3,3 m³/m², construção às extremas lateral nascente e posterior, e um ratio de 1 lugar/64,5 m² de construção;
- Por se localizar num espaço abrangido por uma área designada pelo PDM da Marinha Grande como zona industrial da Marinha Grande, a sujeitar a Plano de Pormenor, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), c) e d) do n.º 4 do artigo 7º do regulamento do PDM, que estabelece, respetivamente, uma percentagem de ocupação de 50 %, uma volumetria máxima de construção de 5 m³/m², o afastamento mínimo aos limites laterais dos lotes de 3,0 m e ao limite posterior de 10,0 m, e um lugar/50 m² de construção para estacionamento;
- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 2000;
- A unidade industrial emprega 75 pessoas;-
- Trata-se de uma empresa integrada na rede PME inovação COTEC;
- É uma unidade onde se encontra instalada uma unidade de produção energética em autoconsumo com uma potência instalada de 30,32 KW, em tecnologia fotovoltaica;
- A unidade apresenta as certificações das normas OHSAS 18001:2007, NP EN ISO 9001:2008, NP EN ISO 14001:2012, NP 4397:2008 e NP 4469-1:2008, pelas atividades de “conceção, desenvolvimento e fabricação de moldes para injeção de termoplásticos”, e a certificação NP 4457:2007 pela atividades de investigação, desenvolvimento e inovação no fabrico de moldes de injeção de peças plásticas;
- Fornece atualmente, entre outras, as empresas SKODA, AUDI, VOLKSWAGEN, JCS POLIMERBY, SIGMAPLAST, WEBER, SARRELIBER e MAGNA.

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis para a sua manutenção e viabilidade económica os quais, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 2.000.000,00 €;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;

- A sua manutenção no local é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com o NIPC 504 206 028, com sede na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, Apreciou e Aprovou a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de MOLDES RP - INDÚSTRIA DE MOLDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com o NIPC 504 206 028, com sede na rua José Alves Júnior, n.º 411, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

Antes da discussão do ponto dois, o Sr. Deputado Hélder Jorge de Sousa Rodrigues comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, nº1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por motivos profissionais. _____

Nos termos do artigo 70º, nº 4, do mencionado Código, o Presidente da Mesa declarou o impedimento do Sr. Deputado, que se ausentou da sala neste ponto da ordem do dia. _____

PONTO 2 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PLIMEX - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº92/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 28 de julho de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 1034/17, datado de 14/06/2017, apresentado por PLIMEX - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade PLIMEX-PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade PLIMEX-PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento sito na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, onde se encontra instalada, para aí proceder à fabricação de válvulas para condução de água potável, sendo necessário para garantir a melhoria das condições de laboração e de segurança proceder à ampliação do edifício e da área de impermeabilização;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão, verificar-se-á um índice de construção de 50,3%, a construção à distância de 4,25 m da estrema lateral norte, encostada á estrema lateral Sul e de 3,5 m ao limite posterior e uma percentagem de impermeabilização de 89,83%;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, verifica-se que estes valores violam o disposto nas alíneas a), d), e) e g) do artigo 2º do regulamento deste Plano, que estabelece, respetivamente, um índice máximo de construção de 50,0%, o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior dos lotes de 7,5 m e uma percentagem de impermeabilização de 65 %;

- A sociedade iniciou a sua atividade nas instalações sitas na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, tendo adquirido estas instalações em 2016, as quais detêm o processo de licenciamento industrial n. 47/2017-1, cujas taxas foram pagas a 19/01/2017;

- De acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para além das situações a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no n.º 3 do artigo 1.º desse decreto-lei, que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

- Desde a sua constituição, a firma tem apresentado uma evolução sustentada, abrangendo atualmente nos seus quadros 34 colaboradores;

- A empresa faturou em 2015, 2.113.072,15 € e 2.604.264,90€ no ano 2016, o que representou um aumento na sua faturação.

- Em virtude da ausência de soluções físicas que permitissem a sua evolução nas atuais instalações sitas na Ordem, adquiriu o lote n.º 6A da zona industrial da Marinha Grande, onde já existiam instalações pré existentes licenciadas, para onde se deslocalizou e começou a laborar;

- A ampliação da construção e da impermeabilização em causa destina-se a garantir melhores condições de segurança e proporcionar melhores condições de produção;

- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a instalação e ampliação, já descritas, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, SUBMETER à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, propriedade de PLIMEX-PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Alemanha, lote 6A, na Zona Industrial da Marinha Grande, propriedade de PLIMEX-PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 504 313 819, com sede na rua da Índia, n.º 15, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. (22) _____

PONTO 3 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor n.º94/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 17 de agosto de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 1257/17, datado de 14/07/2017, apresentado por SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 500 687 056, com sede na estrada Principal, IC2, n.º 21, Casal da Fisga, freguesia e concelho de Rio Maior, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação da sua exploração, designada como Vale da Neta, sita em Charneca, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 500 687 056, com sede na estrada Principal, IC2, n.º 21, Casal da Fisga, freguesia e concelho de Rio Maior, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação da sua exploração, designada como Vale da Neta, sita em Charneca, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 500 687 056, com sede na estrada Principal, IC2, n.º 21, Casal da Fisga, freguesia e concelho de Rio Maior, possui uma exploração que se dedica à extração e tratamento de areias e à comercialização de blocos e fabricados de betão, que pretende ampliar;

- As ampliações efetuadas destinam-se a aumentar a área de extração, melhorando as condições de trabalho e de produção nas instalações existentes; - Depois de ampliada, a exploração irá abranger uma área de 135.000,00 m2;

- A exploração localiza-se em espaço não urbanizável e a ampliação pretendida situa-se sujeita a servidões e restrições de utilidade pública decorrentes da reserva ecológica nacional (REN), reserva agrícola nacional (RAN), domínio público hídrico, rede elétrica nacional (REN), área de desobstrução da servidão aeronáutica da BA5, rede de gás (gasoduto de 1.º escalão), e na proximidade da A8.

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 1977, integrando atualmente o grupo Parapedra;---

- Emprega 7 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento afastaria a exploração da área onde se localizam os inertes que explora, o que inviabilizaria a sua própria existência;

- A ampliação em causa destina-se a garantir melhores condições de produção;

- A sua manutenção é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- A exploração em causa fornece de matéria prima as principais indústrias vidreiras do concelho e da região, garantindo que os custos económicos e ambientais se mantenham reduzidos;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação da exploração da pedreira correspondente à unidade designada como Vale da Neta, sita em Charneca, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 500 687 056, com sede na estrada Principal, IC2, n.º 21, Casal da Fisga, freguesia e concelho de Rio Maior.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APROVOU E APROVOU a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação da exploração da pedreira correspondente à unidade designada como Vale da Neta, sita em Charneca, Albergaria, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A., com o NIPC 500 687 056, com sede na estrada Principal, IC2, n.º 21, Casal da Fisga, freguesia e concelho de Rio Maior.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 4 -RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA RIBERMOLD LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5

de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor n.º95/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 28 de agosto de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 1205/17, datado de 07/07/2017, apresentado por RIBERMOLD LDA, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento, sito na rua da Marinha Pequena, n.º 22, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade RIBERMOLD LDA, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do seu estabelecimento industrial, sito na rua da Marinha Pequena, n.º 22, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade RIBERMOLD LDA, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica a execução de moldes metálicos, sito na rua da Marinha Pequena, n.º 22, freguesia e concelho da Marinha Grande, que pretende ampliar;

- A ampliação destina-se a dotar as instalações de maior capacidade de resposta face a solicitações do mercado externo, melhorando as condições de trabalho e potenciando a capacidade de emprego nas suas instalações;

- Depois de ampliada a unidade industrial em questão verificar-se-á um índice de ocupação de 0,44, um índice de construção bruto de 0,46, uma volumetria de 4,20 m3/m2, a construção junto às extremas laterais e 273 lugares de estacionamento;

- Estes parâmetros violam o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11º e a alínea c) do n.º 4 do artigo 7º do regulamento do PDM da Marinha Grande, que estabelece, respetivamente, uma distância mínima das construções às extremas, na área não urbanizável, de 15,0 m e uma distância mínima à extrema lateral, na zona industrial da Marinha Pequena, de 3,0 m;
- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 2002;
- Detém o certificado PME líder'16, emitido pelo IAPMEI a 22/09/2016;
- Emprega 92 pessoas nos seus quadros;
- Estabelece parcerias para formação de quadros em contexto de trabalho com entidades formadoras da região, como o Instituto Politécnico de Leiria (IPL);
- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 5.900.000,00 €;
- A ampliação em causa destina-se a garantir o aumento da quantidade e da qualidade de produção, sendo que atualmente mais de 80% desta, num valor superior a 5.000.000,00 € se destina ao mercado externo;
- A sua ampliação é, também, garantia da manutenção e do aumento dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;-
- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação, já descrita, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Marinha Pequena, n.º 22, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de RIBERMOLD LDA, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, Apreciou e aprovou a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua da Marinha Pequena, n.º 22, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de RIBERMOLD LDA, com o NIPC 502 256 087, com sede na Rua da Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 5 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA AES MANUFACTURING, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor nº96/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 28 de agosto de 2017:

Presente requerimento com registo de entrada n.º 1230/17, datado de 12/07/2017, apresentado por AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 501625224, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento, sito na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 501625224, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 501625224, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica execução de moldes metálicos, cuja unidade industrial pretende regularizar;

- A regularização destina-se a obter o respetivo título de exercício de atividade, para o que necessita de legalizar as construções efetuadas sem qualquer procedimento administrativo de controlo prévio e adequar as atuais instalações às normas de segurança contra incêndios, de higiene e segurança no trabalho, melhorando as condições de trabalho nas instalações existentes;

- Com a ampliação efetuada à unidade industrial em questão verifica-se uma área de implantação de 806,0 m², uma área total de construção de 854,0 m², uma cêrcea de 7,0 m, a construção às extremas laterais e posterior do terreno e uma área de estacionamento para 13 lugares de estacionamento;

- Por se localizarem em área “não urbanizável”, classificada de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM da Marinha Grande, as instalações existentes violam o n.º 1 do artigo 11.º do respetivo regulamento, aplicável por força do disposto no n.º 7 do seu artigo 15.º, na medida em que neste espaço só podem ser construídas edificações destinadas a habitação, desde que vinculadas à atividade agrícola ou florestal ou de apoio às infraestruturas, nas condições previstas naquela norma, e violam igualmente o n.º 2 do mesmo artigo 11.º do regulamento do PDM, por não garantirem a distância mínima de 15,0 m da construção às extremas do terreno respetivo;

- A sociedade iniciou a sua atividade em 2001, tendo começado a laborar nestas instalações em 2011;

- Emprega 20 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 940.000,00 €;

- A sua regularização é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a ampliação efetuada ao estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 501625224, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APRECIOU E APROVOU a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de AES MANUFACTURING, LDA, com o NIPC 501625224, com sede na Rua das Rosas, n.º 108-A, Pedra de Baixo, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 6 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA DECABLAST, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5

de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

“ Presente certidão de teor n.º97/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 28 de agosto de 2017:

Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 1291/17 e 1470/17, datado de 20/07/2017 e 21/08/2017, respetivamente, apresentados por DECABLAST, LDA, com o NIPC 504 902 229, com sede na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento, sito na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade DECABLAST, LDA, com o NIPC 504 902 229, com sede na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sitona rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade DECABLAST, LDA, com o NIPC 504 902 229, com sede na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à execução de artigos de serralharia, cuja unidade industrial pretende regularizar;-

- A regularização destina-se a obter o título válido de exercício da atividade e a adequar as atuais instalações aos critérios regulamentares e legais aplicáveis à sua atividade, melhorando as condições de trabalho nas instalações existentes;-

- Com a ampliação efetuada nas instalações existentes verifica-se um índice de construção bruto de 0,35;

- Por se localizar num espaço abrangido pelo aglomerado urbano da Garcia, de acordo com o PDM da Marinha Grande, verifica-se que este valor viola o disposto no n.º 10 do artigo 5.º do regulamento deste Plano, que estabelece um índice de construção bruto máximo de 0,25 para este aglomerado;-

- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 2000;

- Detém o certificado PME, emitido pelo IAPMEI a 27/07/2016;

- Emprega 7 pessoas nos seus quadros;

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 300.000,00 €, valor superior ao da sua faturação anual;

- A manutenção desta atividade é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Todos esses fatores contribuem para que a regularização, já descrita, do estabelecimento assuma um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de DECABLAST, LDA, com o NIPC 504 902 229, com sede na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, APROVOU E APROVOU a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de DECABLAST, LDA, com o NIPC 504 902 229, com sede na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 7 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA GLASSUMUNDI - VIDROS DOS MUNDO UNIPessoal, LDA., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

" Presente certidão de teor n.º110/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Presentes requerimentos com registos de entrada n.º 1258/17 e 1495/17, datados de 14/07/2017 e 24/08/2017, respetivamente, apresentados por GLASSMUNDI - VIDROS DO MUNDO UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 508 036 704, com sede na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento, sito na rua do Rego, n.º 41, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo que as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, procederam à prorrogação do prazo e à extensão do âmbito e do regime inicialmente estabelecidos para apresentação dos processos de regularização.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para o efeito, deve ser instruído um pedido, pelos interessados, com um conjunto de documentos que permita recolher informação relevante que habilite as entidades competentes a ponderarem os vários interesses económicos, sociais e ambientais em presença e, conseqüentemente, tomarem uma decisão ajustada a cada situação.

Com vista a beneficiar deste regime de regularização a sociedade GLASSMUNDI - VIDROS DO MUNDO UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 508 036 704, com sede na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento industrial, sito na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A sociedade GLASSMUNDI - VIDROS DO MUNDO UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 508 036 704, com sede na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande, possui um estabelecimento industrial que se dedica à execução e decoração de peças de vidro, cuja unidade industrial pretende regularizar;*
- A regularização destina-se a obter o título válido de exercício da atividade e a adequar as atuais instalações aos critérios regulamentares e legais aplicáveis à sua atividade, melhorando as condições de trabalho nas instalações existentes;-*
- Com a ampliação efetuada nas instalações existentes verifica-se um índice de construção bruto de 0,89;*
- Por se localizar num espaço abrangido pela restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, de acordo com o PDM da Marinha Grande, verifica-se que este valor viola o disposto no n.º 8 do artigo 5.º do regulamento deste Plano, que estabelece um índice de construção bruto máximo de 0,6 para este espaço urbano;*
- A sociedade iniciou a sua atividade nestas instalações em 2007;*
- Emprega 18 pessoas nos seus quadros;*

- A deslocalização do estabelecimento traria custos inportáveis que, de acordo com a interessada, ascenderiam aos 525.000,00 €, valor bastante superior ao da sua faturação anual que foi, para o ano de 2016, de 375.563,00 €;

- A manutenção desta atividade é, também, garantia da manutenção dos postos de trabalho, circunstância relevante numa época em que o desemprego continua a assumir valores muito elevados;

- Garante a produção das decorações e acabamentos finais em peças de vidro produzidas por várias unidades industriais de vidro da região;-

- Todos esses fatores contribuem para que a regularização, já descrita, do estabelecimento assumam um interesse público municipal que importa reconhecer;

A Câmara Municipal delibera, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de GLASSMUNDI - VIDROS DO MUNDO UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 508 036 704, com sede na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, Apreciou e Aprovou a proposta de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial - correspondente à unidade sita na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande, propriedade de GLASSMUNDI - VIDROS DO MUNDO UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 508 036 704, com sede na avenida José Gregório, n.º 39, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 8 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

“ Presente certidão de teor nº93/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 28 de julho de 2017:

A Câmara Municipal, em sua reunião de 09-03-2017, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande.

Consequentemente, esse Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República de 11 de abril de 2017, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamação, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por vários meios publicitados.

Expirado no dia 30-05-2017 aquele prazo de 30 dias úteis de consulta pública, constatou-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações por qualquer cidadão ou entidade externa ao Município.

Foram apresentadas propostas de alteração pela DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento desta Câmara Municipal, as quais mereceram apreciação técnica da DCD-Divisão Jurídica e de Comunicação, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, sendo que as questões que se mantêm controvertidas relacionam-se com o eventual requisito da “obrigatoriedade de os candidatos terem residência no concelho da Marinha Grande há, pelo menos, cinco anos consecutivos” e de se encontrarem “recenseados neste concelho há, pelo menos, 6 meses”, por não terem previsão expressa na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera incluir no Projeto de Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, as alterações propostas pela DCD e visadas juridicamente pela DJC, bem como a previsão, nos artigos 7.º e 8.º, do requisito da “residência no concelho da Marinha Grande há, pelo menos, cinco anos consecutivos” e, em consequência, submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da mesma Lei.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, APRECIOU E APROVOU o Projeto de Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 9 - 14.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017, 3.ª REVISÃO, para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

“ Presente certidão de teor nº98/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Presente proposta da 14.ª Modificação, 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2017, no valor de 236.569,02 euros nos reforços e 236.569,02 euros nas anulações;

3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no valor de 128.500,00 euros nos reforços e 128.500,00 euros nas anulações e com reforço de dotação no valor de 212.603,40 euros e 44.280,00 euros, em 2018 e 2019, respetivamente;

3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2017, no valor de 91.509,00 euros nos reforços e 101.509,00 euros nas anulações, com anulação de dotação em 2018 de 212.603,40 euros e reforço de dotação no valor de 8.019,20 euros, 6.000,00 euros e 2.500,00 euros, em 2019, 2020 e 2021, respetivamente.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2018.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, APRECIOU E APROVOU a 14.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2017, CONSTITUÍDA PELA 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 3.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 3.ª REVISÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 10 - REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE – CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº99/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99,759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de

cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º 08/MO/2017, datada de 21 de agosto da Divisão de Ordenamento do Território, e da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2017, pretende-se a abertura de procedimento de concurso público para “Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande”, com um valor global de encargos de cerca de 748.456,44 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010307 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/1/38 com a designação “Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande”.

Considerando que com a aprovação da 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 375.000,00 euros para o ano de 2018, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010307, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que, na presente data, a verba inscrita nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir é proposto o reforço de dotação para o ano de 2018, na ação 2016/1/38 para uma dotação total corrigida de 793.364,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande” – Concurso Público n.º 30/2017, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento que se pretende iniciar, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a

assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande” – Concurso Público n.º 30/2017, até ao valor máximo de 793.364,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2018;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (com IVA)
2018	793.364,00 €
Total	793.364,00 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE – Concurso Público n.º 30/2017, até ao valor máximo de 793.364,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2018;

A Assembleia Municipal, FIXOU AINDA, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (com IVA)
2018	793.364,00 €
Total	793.364,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 11 - REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º100/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

c) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

d) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que por deliberação camarária de 17 de agosto de 2017 foi adjudicada a empreitada de "Requalificação da EB Guilherme Stephens" – Concurso Público n.º 01/2016, à empresa Valeixa – Construção Civil, Lda., pelo montante de 408.833,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com uma execução financeira prevista no ano de 2017 de 62.692,31 euros e de 370.670,89 euros, no ano de 2018, valores com IVA incluído.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação prevista nas classificações orgânica/económica 07/07010305, ação do Plano Plurianual de Investimentos de 2017, 2016/1/32 com a designação "ESCOLA BÁSICA GUILHERME STEPHENS".

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que "(...) Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (...)."

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2017 foi deliberada "(...) autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Requalificação da EB Guilherme Stephens" – Concurso Público n.º 16/2017, até ao valor máximo de 218.628,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual."

Considerando que a execução financeira prevista, para o ano de 2018, com a empreitada "Requalificação da EB Guilherme Stephens" – Concurso Público n.º 01/2016, ascende a 370.670,89 euros, IVA incluído, valor superior à autorização concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2017 (218.628,00 euros), e superior à dotação prevista no ano de 2018 na ação 2016/1/32 do Plano Plurianual de Investimentos de 2017 (218.628,00 euros).

Considerando que na 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, 3.ª Revisão, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2018, na ação referida anteriormente.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no ano de 2018 no âmbito do procedimento de "Requalificação da EB Guilherme Stephens" – Concurso Público n.º 01/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho seja fixado o limite máximo do encargo em 2018 de 402.673,00 euros (quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e três euros), valor com IVA incluído.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, Apreciou e Autorizou a Assunção de Compromissos Plurianuais Relativos à Requalificação da EB Guilherme Stephens – Concurso Público n.º 01/2016.

A Assembleia Municipal, FIXOU também, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o limite máximo do encargo em 2018 de 402.673,00 euros (quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e três euros), valor com IVA incluído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 12 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE - P.A. N.º 81/2014-AP/DOT - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º101/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

e) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

f) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", através do Despacho n.º 574/2014 de 16/12/2014, em que foram assumidos compromissos para o ano de 2015 de 88.560,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando informação n.º SS/04/2017 de 22/06/2017 da Divisão de Ordenamento do Território, e Despacho do Sr. Presidente aposto na mesma, é necessário proceder à recalendarização do procedimento, sendo necessário assumir encargos adicionais no valor de 35.424,00 euros e 44.200,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/070113 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/1/20 com a designação de "Revisão do

Plano Director Municipal” e que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, não foi inscrita qualquer dotação para os anos de 2018 e 2019.

Considerando que na 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, 3.ª Revisão, é proposto o reforço de dotação para os anos de 2018 e 2019 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da “(...) reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente (...)”, e desde que esteja “(...) previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência. (...)”.

Considerando que para a reprogramação do contrato, a dotação existente nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para assumir os encargos plurianuais que se pretendem, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se pode aplicar a este processo.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", até ao valor máximo de 35.424,00 euros e 44.280,00 euros para os anos de 2018 e 2019, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS ao P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, até ao valor máximo de 35.424,00 euros e 44.280,00 euros para os anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 13 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA ALBERGARIA E PICASSINOS E JARDIM DE INFÂNCIA DA PEDRULHEIRA, INTEGRADOS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE, PARA OS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2018 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor nº102/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

g) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

h) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º 1/2457/2017, datada de 1 de setembro de 2017 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende celebração de Protocolo com o Agrupamento de Escolas Nascente para o Fornecimento de refeições aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico da Albergaria e Picassinos e Jardim de Infância da Pedrulheira, para os meses de fevereiro a junho de 2018, com um valor global de encargos de cerca de 14.335,86 euros, isentos de IVA.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipais 2015/A/99 - ALIMENTAÇÃO NOUTRAS ESCOLAS - ANO LETIVO 2017/2018. Aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 42.500,00 euros para o ano de 2018 e com a aprovação da 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017 foi efetuado um reforço para uma dotação total corrigida de 47.950,00 euros.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a celebração do Protocolo com o Agrupamento de Escolas Nascente para o Fornecimento de refeições aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico da Albergaria e Picassinos e Jardim de Infância da Pedrulheira, para os meses

de fevereiro a junho de 2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida existente nas Grandes Opções do Plano é insuficiente para assumir os encargos plurianuais que se pretendem, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Protocolo com o Agrupamento de Escolas Nascente para o Fornecimento de refeições aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico da Albergaria e Picassinos e Jardim de Infância da Pedrulheira, para os meses de fevereiro a junho de 2018, até ao valor máximo de 14.335,86 euros (catorze mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos) para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS AO PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NASCENTE PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico da Albergaria e Picassinos e Jardim de Infância da Pedrulheira, para os meses de fevereiro a junho de 2018, até ao valor máximo de

14.335,86 euros (catorze mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos) para o ano de 2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 14 - “REGIÃO DE LEIRIA – REDE CULTURAL” – PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CIMRL E OS MUNICÍPIOS PARA CANDIDATURA AO AVISO N.º CENTRO-14-2016-03 – DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

“ Presente certidão de teor n.º103/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

i) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

j) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Na sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2017, e atento o Protocolo de Parceria com a Comunidade Intermunicipal de Região de Leiria e os vários municípios que a integram, na sequência do Aviso de Candidatura n.º CENTRO-14-2016-03 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos, para ser submetida uma candidatura conjunta, foi concedida autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo de 749,25 euros (setecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) e 666,00 euros (seiscentos e sessenta e seis euros), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Considerando a notificação para audiência prévia de proposta de decisão de aprovação da Candidatura “Região de Leiria – Rede Cultural” com o Código Universal de Operação n.º CENTRO-07-2114-FEDER-000018, em que o investimento total a efetuar pela CIMRL se mantém inalterado, e a taxa de comparticipação sofre uma redução determinando um financiamento expectável de 25.474,50 euros.

Considerando que o capital próprio da CIMRL será de 124.375,50 euros, a dividir de forma proporcional por todos os 10 municípios que se constituíram como parceiros beneficiários, cabendo ao Município da Marinha Grande proceder uma quota-parte de 12.437,55 euros, distribuído da seguinte forma:

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao referido protocolo.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 fevereiro, na sua redação atual, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais. -

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/04050106 e ação do Plano de Atividades Municipal 2017/A/208 com a designação "Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural - CIMRL", com uma dotação corrigida total de 2.247,75 euros.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterados pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu artigo 12.º que:

(...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 art.º 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa. (...)”.

Considerando que o valor da quota-parte do Município da Marinha Grande, apurado em sede de audiência prévia, correspondendo a 4.145,85 euros e 3.685,20 euros para os anos de 2018 e 2019, respetivamente, é superior à autorização concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2017, e superior à dotação prevista nesses mesmos anos, ação 2017/A/208 com a designação "Candidatura "Região de Leiria - Rede Cultural - CIMRL" do Plano de Atividades Municipais de 2017.

Considerando que na 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, 3.ª Revisão, é proposto o reforço de dotação para os anos de 2018 e 2019, ação 2017/A/208.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 dos art.º 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativo ao Protocolo de Parceria com a Comunidade Intermunicipal de Região de Leiria e os vários municípios que a integram, na sequência da Candidatura "Região de Leiria – Rede Cultural" com o Código Universal de Operação n.º CENTRO-07-2114-FEDER-000018, até ao limite máximo de 4.145,85 euros (quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) e 3.685,20 euros (três mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, Apreciou e Autorizou a Assunção de Compromissos Plurianuais relativos ao Protocolo

DE PARCERIA COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE REGIÃO DE LEIRIA e os vários municípios que a integram, na sequência da CANDIDATURA “REGIÃO DE LEIRIA – REDE CULTURAL” com o Código Universal de Operação n.º CENTRO-07-2114-FEDER-000018, até ao limite máximo de 4.145,85 euros (quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) e 3.685,20 euros (três mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos), para os anos de 2018 e 2019, respetivamente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 15 - P.A. N.º 15/2016-AP/DISU - SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 54 MESES - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – REVISÃO DE PREÇOS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

“ Presente certidão de teor n.º104/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

k) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

l) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses, através de deliberação camarária de 23 de junho de 2016 e contrato n.º 52/2016 de 01 de agosto de 2016.

Considerando que nos termos do n.º 1 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos do procedimento “O contrato fica sujeito a revisão de preços anual a partir do início do segundo ano de vigência do contrato.”

Considerando que nos termos do n.º 2 da mesma cláusula do Caderno de Encargos do procedimento “O critério de revisão de preços é o índice de preços no consumidor no período correspondente aos doze meses anteriores (...).”, e que consultado o Instituto Nacional de Estatística de julho de 2017 verifica-se que o mesmo é o de 1,1%.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/02022509, ação do Plano de Atividades Municipais 2017/A/135 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e que, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 420.000 euros para o ano de 2018, 425.000 euros para o ano de 2019, 429.000 euros para o ano de 2020 e 65.000 euros para o ano de 2021, verbas já parcialmente cativas por efeito do contrato celebrado.

Considerando que com a aplicação da revisão de preços o valor dos compromissos a assumir em anos seguintes é superior à dotação inscrita em Documentos Previsionais de 2017, para os anos de 2018 a 2021, na 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2017, 3.ª Revisão, é proposto o reforço de dotação nos anos de 2018 a 2021, na ação 2017/A/135 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da “(...) aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato (...)”, desde que esteja “(...) previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência. (...)”.

Considerando que o aumento do valor do contrato, operado pela aplicação da revisão de preços de 1,1%, ultrapassa a dotação existente nas Grandes Opções do Plano para assumir os encargos plurianuais que se pretendem, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se pode aplicar a este processo.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses, na componente da revisão de preços, até aos valores máximos constantes no quadro seguinte, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

	Plurianualidade Aprovada	Reforço	Nova Plurianualidade
2018	420.000,00 €	5.000,00 €	425.000,00 €
2019	425.000,00 €	5.000,00 €	430.000,00 €
2020	429.000,00 €	6.000,00 €	435.000,00 €
2021	65.000,00 €	2.500,00 €	67.500,00 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS ao P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses, na componente da revisão de preços, até aos valores máximos constantes no quadro seguinte:

	Plurianualidade Aprovada	Reforço	Nova Plurianualidade
2018	420.000,00 €	5.000,00 €	425.000,00 €
2019	425.000,00 €	5.000,00 €	430.000,00 €
2020	429.000,00 €	6.000,00 €	435.000,00 €
2021	65.000,00 €	2.500,00 €	67.500,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DOS ANIMAIS ALOJADOS NO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 01/10/2017 A 30/09/2018 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

“ Presente certidão de teor n.º105/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que

não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

m) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

n) os seus encargos não excedam o limite de 99,759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º 1/1291/2017, datada de 7 de julho de 2017 da Divisão de Administração e Modernização, se pretende à abertura de procedimento de concurso público para Prestação de Serviços de Esterilização dos animais alojados no Centro de Recolha Oficial da Marinha Grande para o período de 01/10/2017 a 30/09/2018, com um valor global de encargos de cerca de 32.484,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 39.955,32 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020220 e ação do Plano de Atividades Municipais 2017/A/124, com a designação “Prestação de Serviços de Esterilização de Canídeos e Gatídeos”, e que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi inscrita a dotação de 10.000 euros para o ano de 2018 e com a aprovação da 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017 foi efetuado um reforço para uma dotação total corrigida de 25.000 euros, nesse mesmo ano.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a Prestação de Serviços de Esterilização dos animais alojados no Centro de Recolha Oficial da Marinha Grande para o período de 01/10/2017 a 30/09/2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo

n.º 1 do art.º 130º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, que a dotação corrigida existente nas Grandes Opções do Plano é suficiente para assumir os encargos plurianuais que se pretendem, mas que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento, pelo facto da dotação inicial ser inferior ao valor do contrato que agora se pretende celebrar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Prestação de Serviços de Esterilização dos animais alojados no Centro de Recolha Oficial da Marinha Grande para o período de 01/10/2017 a 30/09/2018, até ao valor máximo de 24.961,62 euros (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos) para o ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2017, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, Aprecia e Autoriza a Assunção de Compromissos Plurianuais Relativos à Prestação de Serviços de Esterilização dos Animais Alojados no Centro de Recolha Oficial da Marinha Grande para o período de 01/10/2017 a 30/09/2018, até ao valor máximo de 24.961,62 euros (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos) para o ano de 2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 17 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016 – RETIFICAÇÃO DO VALOR DO ENDIVIDAMENTO REPORTADO A 31.12.2016, para os efeitos do artigo 25.º, n.º 2, alínea l), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

“ Presente certidão de teor nº106/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Presente informação n.º 33/SB/2017 de 22.08.2017 da Área de Finanças, na qual se expõe a necessidade de se proceder à retificação do valor da dívida total do Município da Marinha Grande reportada a 31 de dezembro de 2016, atenta a aprovação das contas das entidades CIMRL, ADAE e Enerdura e atenta

a necessidade de retificação do valor dos empréstimos excecionados nos termos do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que as contas da Câmara Municipal da Marinha Grande foram aprovadas em reunião de câmara de 20 de abril de 2017 e apreciadas em sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2017.

Considerando que nos Documentos de Prestação de Contas de 2016 do Município da Marinha Grande foi incluído um capítulo (capítulo 3) referente ao endividamento municipal.

Considerando que na data de encerramento das contas do ano de 2016 do Município da Marinha Grande, as associações de municípios em que a autarquia participa, a saber CIMRL, ADAE e Enerdura, não possuíam as suas contas encerradas pelo que aquando do cálculo da sua contribuição para a dívida bruta municipal foram considerados os elementos provisórios remetidos por estas entidades à autarquia no início do ano de 2017, cujos dados reportavam a 31 de dezembro de 2016.

Considerando que nesta data as associações já possuem as suas contas aprovadas.

Considerando que após consulta dos dados da Prestação de Contas de 2016 do Município da Marinha Grande no SIIAL (anexo I), se verifica a necessidade de retificação do valor dos empréstimos considerados como excecionados nos termos do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, atentos esclarecimentos prestados pela DGAL.

A Câmara Municipal, após análise do exposto, e no cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar a retificação ao valor da dívida total municipal reportada a 31 de dezembro de 2016, constante dos Documentos de Prestação de Contas de 2016, para o montante de 1.457.210 euros e aprovar a nova redação das folhas 125 a 129 constantes dos Documentos de Prestação de Contas de 2016 relativas ao capítulo 3 e que se encontram anexas à presente deliberação (anexo II).

Mais delibera submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Apreciou e Aprovou a retificação ao valor da dívida total municipal reportada a 31 de dezembro de 2016, constante dos Documentos de Prestação de Contas de 2016, para o montante de 1.457.210 euros e aprovar a nova redação das folhas 125 a 129 constantes dos Documentos de Prestação de Contas de 2016 relativas ao capítulo 3 e que se anexam.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 18 - CUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 15.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA EM ANEXO À LEI N.º 22/2015 DE 17 DE MARÇO – ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A

31 DE DEZEMBRO DE 2016 REFERENTES A RECEITAS FISCAIS – RECEITAS FISCAIS, para os efeitos do artigo 15.º, n.º 2.º, alínea b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

“Presente certidão de teor nº107/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Presente informação 34SB/2017 de 30 de agosto da Divisão de Tecnologias e Informação, Área de Finanças, a informar que nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, foi publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016 referente a receitas fiscais.

Considerando que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2017, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Considerando que à data da deliberação camarária de 31 de janeiro de 2017 a Autoridade Tributária e Aduaneira não tinha publicado o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016, referentes a receitas fiscais, de forma a dar cumprimento ao enunciado na legislação supra.

Considerando a divulgação efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no início do mês de agosto de 2017, foi emitida adenda à Declaração do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande de 30 de agosto de 2017, conforme documento anexo.-

A Câmara Municipal, após análise da documentação, delibera tomar conhecimento da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2016 e que respeita ao aditamento dos recebimentos em atraso provenientes de receitas fiscais.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua redação atual e em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do mesmo diploma, TOMOU CONHECIMENTO da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2016 e que respeita ao aditamento dos recebimentos em atraso provenientes de receitas fiscais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 19 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2017, nos termos do disposto no artigo

12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais. aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

"Presente certidão de teor n.º108/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 22/12/2016, deliberou, de acordo com o artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;

2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;

4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2017.

Considerando que, na sessão ordinária de 29/12/2016, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2017.

Presente informação CS/08/2017 de 31.08.2017, e documentos anexos, referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2017, que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29/12/2016.

Atenta a informação prestada a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do seu teor e remeter a mesma à Assembleia Municipal, conforme preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29.12.2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

A Assembleia Municipal TOMOU CONHECIMENTO, em conformidade com o preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29-12-2016 e para efeitos do disposto no artigo 12º do decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho e do artigo 24º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais.

PONTO 20 - PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 90/2017 – AP/DFTI – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E RESPECTIVO PARECER A EMITIR POR AUDITOR EXTERNO PARA O ANO DE 2017, para efeitos do disposto no artigo 77.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

“ Presente certidão de teor nº109/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 7 de setembro de 2017:

Presente informação da DFTI relativa à necessidade de se proceder à contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para o ano de 2017.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “(...)Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, (...), são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.”

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 77.º da mesma lei, as contas dos municípios devem ser verificadas por auditor externo, o qual é nomeado por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Considerando o exposto, encontra-se legalmente justificada a necessidade da contratualização de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para o ano de 2017.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro, propor à Assembleia Municipal da Marinha Grande que seja convidada, para efeitos de nomeação do auditor externo no âmbito da contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir para o ano de 2017, a entidade APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda, representada pela Doutora Ana Calado Pinto, ROC n.º 1103, sendo que o preço base do procedimento de contratação pública a adotar não pode exceder os 10.493,33 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal AUTORIZOU, para cumprimento do disposto no art.º 77.º, n.º 1 da lei n.º73/2013 de 3 de setembro, que seja convidada, para efeitos de nomeação do auditor externo no âmbito da contratação de serviços de certificação legal das contas do Município

da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir para o ano de 2017, a entidade APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda, representada pela Doutora Ana Calado Pinto, ROC n.º 1103, sendo que o preço base do procedimento de contratação pública a adotar não pode exceder os 10.493,33 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 21 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25.º do n.º 2 alínea c) do RJAL.

PONTO 22 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL”, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

“Presente certidão de teor n.º112/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 18 de setembro de 2017:

“Nos termos do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal, no que respeita às entidades da administração local.

Considerando a necessidade manifestada pela DISU para a realização de procedimento de concurso público para o “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2018, atenta a requisição interna n.º 22557/2017 e informação n.º TF.21.2017, datadas de 15 de setembro de 2017.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2017, foi prevista dotação nas ações 2016/A/5 e 2016/A/190 do Plano de Atividades Municipais, para a assunção desta despesa.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e

dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, é preceituado que “ (...) Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 103º da Lei do Orçamento de Estado de 2016 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016 não se aplica a este procedimento.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2018, até ao valor de 1.638.810 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos;

Que nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no seguinte quadro:

ANO ECONÓMICO	VALOR MÁXIMO COM IVA
2018	1.501.760€
2019	137.050€
TOTAL	1.638.810 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”

A Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, APRECIOU E AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2018, até ao valor de 1.638.810 euros, bem como, a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos.

A Assembleia Municipal FIXOU também, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme indicado no seguinte quadro:

ANO ECONÓMICO	VALOR MÁXIMO COM IVA
2018	1.501.760€
2019	137.050€
TOTAL	1.638.810 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____